

À Agência Peixe Vivo

CNPJ nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais

Exa. Sra. Célia Maria Brandão Fróes - Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

Referência:

Contrato nº 08/2020 - Atos Administrativos: Advertência nº 001/2021; Advertência nº 006/2021 e Notificação APV nº 02/2022

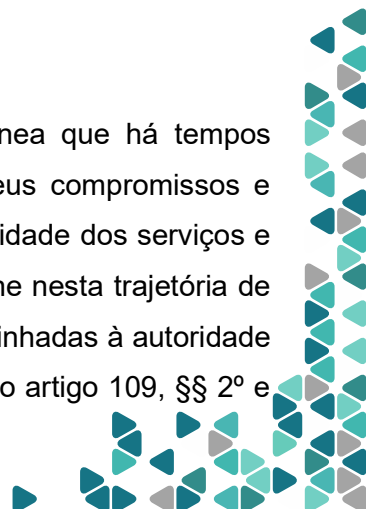
MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.444/0001-13, com endereço à Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio administrador Sergio Myssior, inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, nos termos do ato constitutivo e alterações posteriores, vem, tempestivamente, perante V.Sa. apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

para reconsiderar as decisões nº(s) Advertência nº 001/2021; Advertência nº 006/2021 e Notificação APV nº 02/2022, por meio das quais foram aplicadas sanções de advertências e multa, bem como indicação para rescisão do contrato, com as inclusas razões, declarando as nulas e/ou cancelando-as, com fulcro no artigo 109, incisos I, alínea “e” e “f” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c Portaria IGAM nº 60/2019, expor e requer o que se segue:

1. DO EFEITO SUSPENSIVO DA MULTA

Preliminarmente, considerando ser a Recorrente uma empresa idônea que há tempos contrata com a Agência Peixe Vivo, tendo sempre honrado com seus compromissos e execução de contratos, investindo continuamente na melhoria da qualidade dos serviços e na satisfação do cliente, não havendo qualquer motivo que a desabone nesta trajetória de relacionamento, requer sejam as presentes razões recebidas e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento em conformidade com o artigo 109, §§ 2º e



4ºda Lei nº 8.666/1993¹, **concedendo efeito suspensivo à multa imposta** por meio do ato NOTIFICAÇÃO APV Nº 02/2022, aqui impugnada, até julgamento final na via administrativa.

Não obstante o pedido acima, a fim de demonstrar a boa-fé costumeira da empresa Recorrente, foi transferido o valor correspondente à multa aplicada para a conta corrente da AGÊNCIA Peixe Vivo, conforme demonstrativo anexo.

2. DOS FATOS

A Recorrente sagrou-se vencedora no Ato Convocatório nº 007/2020, cujo objeto é a **contratação de empresa para elaboração de diagnóstico ambiental de propriedade e elaboração de plano de adequações ambientais na bacia hidrográfica do Rio Maracujá, Ouro Preto - MG.**

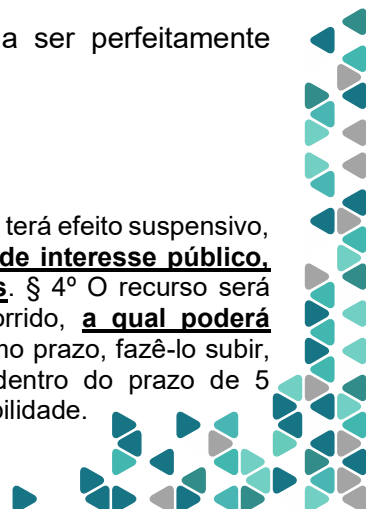
Deste Ato Convocatório foi celebrado o Contrato nº 08/2020 o qual teve a sua execução iniciada pela empresa Recorrente em 10/12/2020.

2.1. DOCUMENTO INTITULADO ADVERTÊNCIA Nº 01/2021

Durante a execução do Contrato nº 08/2020, a Recorrente recebeu um e-mail em **12/07/2021**, cujo texto estava intitulado **ADVERTÊNCIA Nº 001/2021**, indicando que a empresa estaria em ***“recorrente descumprimento dos prazos de entrega de produtos e demais serviços do contrato, o que coloca em risco a finalização do mesmo dentro do prazo previsto para sua execução”***. Ademais, segundo texto do e-mail, a AGÊNCIA Peixe Vivo concedia um prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa se manifestasse. E, na eventualidade de não cumprimento à solicitação e reincidências ***“em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual”***.

Em 16/07/2021, a empresa Recorrente encaminhou um e-mail à Agência Peixe Vivo com a manifestação solicitada e apresentação de cronograma que poderia ser perfeitamente validado para a continuidade da execução do contrato.

¹ Art. 109. (...) §2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, **podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.** § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, **a qual poderá reconsiderar sua decisão,** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Na sequência, a Agência Peixe Vivo, em 19/07/2021 retorna e-mail sobre a manifestação apresentada pela empresa Recorrente e informa que seriam aplicadas “**novas sanções contratuais**”.

Ainda, na intenção de solucionar a suposta irregularidade de forma consensual, a empresa Recorrente insistiu com a Agência Peixe Vivo na apresentação de soluções alternativas, por meio de e-mails e reunião.

A contratante Agência Peixe Vivo, embora até aquele momento não tenha apresentado qualquer evidência de prejuízos para a execução do contrato, insistiu na manutenção de seu posicionamento, com inflexibilidade para a repactuação do cronograma, informando que “**novas datas de entrega não serão aceitas**”.

Após repactuação, em 18/08/2021, a Recorrente encaminhou à AGÊNCIA Peixe Vivo novo cronograma de execução.

2.2. DOCUMENTOS INTITULADOS NOTIFICAÇÃO – CONTRATO Nº 008/2020 E ADVERTÊNCIA 006/2021

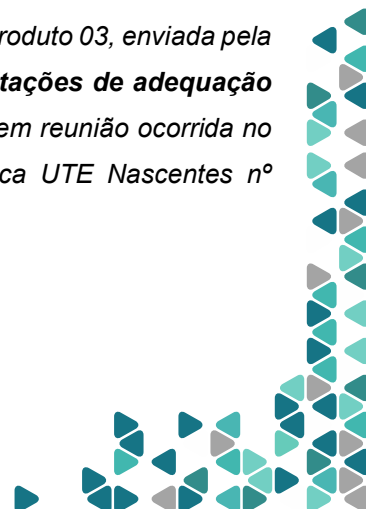
Em 15/10/2021, a Agência Peixe Vivo encaminha e-mail à empresa Recorrente com documento intitulado **NOTIFICAÇÃO – Contrato nº 008/2020**, o qual informava que, *verbis*:

*Considerando que foi aplicada no dia 09/07/2021, no âmbito deste contrato, a **Advertência nº 001/2021**, em razão dos atrasos para entrega de produtos e demais serviços do contrato;*

*Considerando que **após a aplicação da Advertência** foram entregues pela empresa executora os Produtos 2 e 3 do referido contrato, que, **no entanto, se mostraram aquém da qualidade necessária** e descumprindo os requisitos mínimos determinados para estes produtos no Termo de Referência;*

*Considerando ainda que se constatou que a primeira revisão do Produto 03, enviada pela Contratada no dia 07/10/2021, **não atende às principais solicitações de adequação realizadas pela fiscalização técnica do contrato** e discutidas em reunião ocorrida no dia 26/08/2021, conforme pode ser observado na Nota Técnica UTE Nascentes nº 05/2021 (...) (GRIFO NOSSO)*

E requereu, ao final que:



Adicionalmente, a **CONTRATADA** deve apresentar justificativa plausível para as inconformidades observadas no Produto 03, relacionadas aos Pontos de monitoramento nº 07 e nº 09, cujas imagens estão invertidas no Produto, comprometendo a confiabilidade dos resultados obtidos para estes pontos na segunda campanha de campo.

A **CONTRATADA** deverá se organizar para viabilizar a continuidade do contrato. A equipe apresentada na etapa de licitação deve estar mobilizada neste sentido, garantindo que os produtos entregues estejam com qualidade condizente com a equipe aprovada e objetivando evitar novos atrasos e situações de retrabalho. (GRIFO NOSSO)

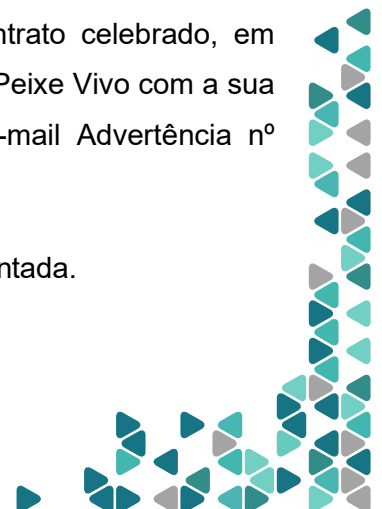
Sempre no espírito de cooperar e facilitar a execução dos contratos, a empresa Recorrente apresentou sua manifestação, imediatamente, por e-mail em 20/10/2021, com as soluções solicitadas e possíveis no intuito de adequar à realidade as exigências indicadas pela Agência Peixe Vivo.

Ainda, no mesmo intuito colaborativo que sempre existiu nas relações entre a Recorrente e a Contratante, foram acrescentadas novas informações na revisão do material após sugestões encaminhadas pela Agência Peixe Vivo em 21/10/2021, por e-mail.

Em 25/10/2021 a Recorrente recebeu um e-mail, cujo texto estava intitulado **ADVERTÊNCIA Nº 006/2021**, indicando que a empresa estaria inadimplente em razão de “**entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade e rendimento, de forma recorrente**”. Ademais, segundo texto do e-mail, a Agência Peixe Vivo concedia um prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa se manifestasse. E, na eventualidade de não cumprimento à solicitação e reincidências “**em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual**”. A este e-mail foi acompanhado uma Nota Técnica de lavra da Agência Peixe Vivo sem data de emissão.

Novamente, sempre buscando a continuidade da execução do contrato celebrado, em 29/10/2021, a empresa Recorrente encaminhou um e-mail à Agência Peixe Vivo com a sua resposta e justificativas ao suposto inadimplemento indicado no e-mail Advertência nº 006/2021.

A contratante Agência Peixe Vivo não retornou a manifestação apresentada.



2.3. MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

Sem apresentar fato novo e usando a justificativa do não cumprimento do contrato e da emissão prévia das Advertências nº 001/2021 e nº 006/2021, em 18/01/2022, a Agência Peixe Vivo, por meio de e-mail, encaminha à Recorrente documento intitulado **NOTIFICAÇÃO APV Nº 001/2022**, notificando a empresa sobre a rescisão do contrato, *verbis*:

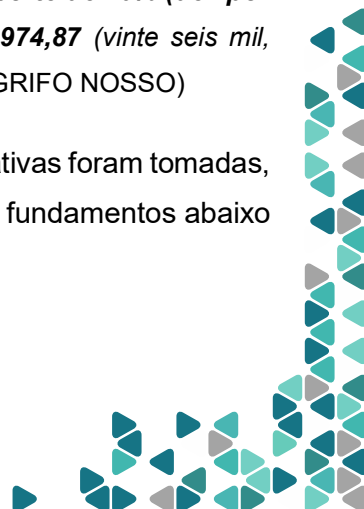
*A AGÊNCIA PEIXE VIVO, por meio das Advertências nº 001/2021 e nº. 006/2021, respectivamente datadas em 09 de julho de 2021 e 25 de outubro de 2021, reiteradamente notificou Vossa Senhoria sobre o descumprimento do Contrato nº. 008/2020. Todavia, apesar das justificativas apresentadas pela empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., verificou-se que as dificuldades inerentes à execução do contrato, bem como atrasos e descumprimento do mesmo persistiram. Destarte, através da presente **notifica-se a rescisão unilateral** do Contrato nº 008/2020, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, art. 40 da Portaria IGAM Nº. 60 de 14 de novembro de 2019, item 16, inciso IX do Ato Convocatório 007/2020-Lote 01 e inciso VIII da Cláusula Oitava – Das penalidades, do Contrato nº 008/2020.*

*A Nota Técnica APV/GP nº. 02/2022 (documento anexo) registra as **tentativas frustradas da Contratante**, visando compelir a Contratada a cumprir as previsões contratuais com vistas a realizar o objeto do contrato. (GRIFO NOSSO)*

E a aplicação de multa no valor de R\$ 26.974,87, *verbis*:

*Outrossim, conforme todo o exposto acima e com fulcro no item nº 16 do Ato Convocatório 007/2020-Lote 01, e Cláusula Oitava – Das penalidades do Contrato nº 008/2020, a AGÊNCIA PEIXE VIVO, representada pela Diretora Geral, Sra. Célia Maria Brandão Fróes vem, por meio do presente expediente, **MULTAR a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., no importe de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato 008/2020, ou seja, R\$ 26.974,87** (vinte seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). (GRIFO NOSSO)*

Inconformada com as formas por meio das quais as decisões administrativas foram tomadas, a empresa Recorrente apresenta suas razões de recurso por meio dos fundamentos abaixo indicados.



3. DO DIREITO

Diante dos fatos ocorridos desde a apresentação da Advertência nº 001/2021 até o presente no âmbito da execução do Contrato nº 008/2020, necessário apresentarmos as seguintes considerações no intuito de evidenciar a necessidade de decretar nulas e/ou cancelar as sanções impostas à Recorrente.

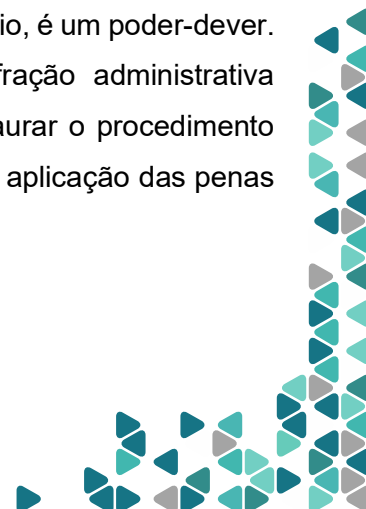
Preliminarmente, importante destacar que a **aplicação das sanções administrativas** possui uma dupla finalidade. A primeira é de **caráter educativo** e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato merecedor de aprimoramento, e, também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem **caráter repressivo**, e busca **impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos** por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações. E como é perfeitamente sabido por todo e qualquer agente que, de uma ou de outra forma, faz a gestão do recurso público, os atos administrativos, incluindo os sancionatórios, devem ser precedidos de um **processo administrativo sancionatório**.

Insta destacar que, no atual contexto de estado de calamidade pública em que se encontra do Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia do Covid-19, a análise de proporcionalidade e de razoabilidade devem ser muito mais apuradas para a identificação e a aplicação de sanções aos contratados que, de uma ou de outra forma, deixarem de observar algum ponto do contrato administrativo².

3.1. DA OBRIGATORIEDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO – DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Diante do poder disciplinar da Administração Pública, a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por qualquer agente, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.

² Ver Decreto Estadual nº 47.891/2020 e Decreto Estadual nº 48.205/2021



É indispensável que haja a abertura de processo administrativo específico para apurar qualquer ocorrência identificada durante o procedimento de execução de contrato administrativo. Dessa forma, o exame dos fatos deve ser sempre averiguado por intermédio da formalização de um processo administrativo, mesmo que diante de fortes indícios de autoria e materialidade ou mesmo quando se entender pela não ocorrência da infração, pois não cabe ao gestor um juízo pessoal e subjetivo sobre a situação, de modo que venha suprimir a abertura de procedimento. Os pressupostos fundamentais para esse entendimento, que têm sustentação em princípios, encontram-se no artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º (...)

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

*LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são **assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*
(GRIFO NOSSO)

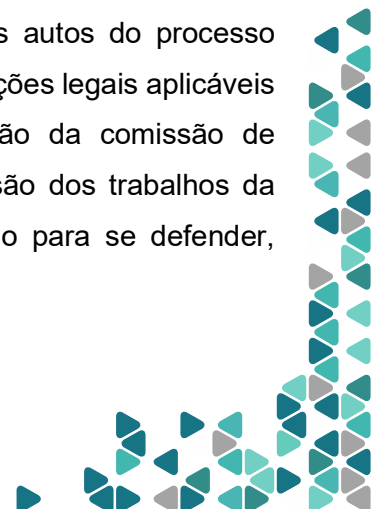
A base infralegal está disposta no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

*Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**. (GRIFO NOSSO)*

Assim, aplicação de quaisquer das sanções administrativas (advertência, multa e outras) elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente de processo administrativo autônomo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao contratado supostamente faltoso.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade, a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão, dentre outros requisitos. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada.



Conforme facilmente evidenciado pelas trocas de e-mails entre a contratante e a Recorrente, não houve a instauração de um processo administrativo autônomo para as sanções impostas pela Agência Peixe Vivo, o que dificultou o exercício constitucional do Recorrente ao contraditório e à ampla defesa.

Interessante notar que cada documento intitulado Advertência ou Notificação entabuladas pela Agência Peixe Vivo observou um rito procedimental diferente, dificultando, dessa forma, a participação da Recorrente por meio da legalidade, a exercer o seu contraditório e ampla defesa.

A Recorrente ainda teve dificuldades de evidenciar, no âmbito do processo, em que momento os documentos técnicos intitulados Notas Técnicas foram elaborados, uma vez que estes, os quais deveriam identificar e subsidiar as supostas falhas, encontram-se sem datas certas.

Ademais, como se depreende da literalidade dos textos contidos nos documentos intitulados Advertências, a Agência Peixe Vivo se utilizou de recursos que estariam antecipando as penalidades a serem impostas à Recorrente, fazendo uso ainda do recurso da “ameaça” por meio da aplicação de novas sanções, em nítida afronta às garantias constitucionais do Recorrente, ao devido processo legal e seus corolários.

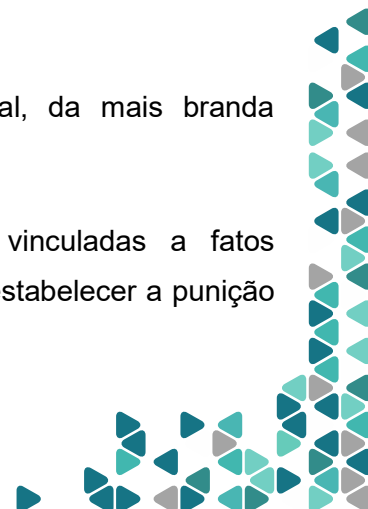
Assim, pela simples inexistência de processos administrativos autônomos sancionatórios ou, mesmo por sua ausência de formalidade, constata-se um abalo no devido processo legal, bem como na legalidade, e, em razão disso, as sanções administrativas impostas – Advertência 001/2021, Advertência 006/2021 e Multa por meio da Notificação APV 001/2022 – devem ser declaradas nulas de pleno direito ou canceladas.

3.2. DO DIREITO À APLICAÇÃO GRADUAL DAS SANÇÕES E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À LEGALIDADE

(A) DA APLICAÇÃO DAS ADVERTÊNCIAS

As sanções administrativas previstas seguem um sistema gradual, da mais branda (advertência) a mais rigorosa (declaração de inidoneidade).

Devemos salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, cabendo ao gestor público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora.



A sanção de advertência tem previsão no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - **advertência**; (...)*

A advertência é a mais branda das sanções, devendo ser **aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas**. Possui **natureza eminentemente pedagógica** e busca produzir um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços.

Não se deve confundir a advertência com a notificação. A advertência é uma hipótese de sanção a ser aplicada ao final de um procedimento administrativo em que deve ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, enquanto a notificação é a convocação de um licitante/contratado para se manifestar nos autos.

Ora, inclita e respeitosa julgadora, ao desejar impor sanções de Advertência à Recorrente, a Agência Peixe Vivo reconhece que não houve qualquer ato de má-fé por parte da empresa contratada, e muito menos a intenção de inadimplir com as suas obrigações assumidas no Contrato nº008/2020. A relação comercial entre a Recorrente e a contratante é de longa data e, somente por isso, já se evidenciaria a ausência de má-fé por parte da Recorrente.

Acrescente-se também que os fatos, bem ou mal apresentados pela Agência Peixe Vivo desde a emissão do primeiro documento intitulado Advertência, demonstram supostas irregularidades tecnicamente corrigíveis para que o propósito do objeto licitado seja concluído.

Ademais, não é possível que o Recorrente arque com todos os ônus diante de um procedimento que também requer uma fiscalização intensa e uma formalização própria por parte da empresa contratante, principalmente em contexto de dificuldade como o que estamos passando de pandemia e, mais recentemente, chuvas intensas.

NOTA TÉCNICA Nº 0821/2021



Observou-se que mesmo após a aplicação da Advertência Contratual nº 01/2021, persistiram os problemas no Contrato nº 008/2020. Os atrasos recorrentes na entrega dos serviços do contrato causarão extrapolação do seu período de vigência, o que eleva os custos administrativos para a gestão deste contrato pela Agência Peixe Vivo. Além disso, a entrega de produtos com qualidade inferior à desejada resulta na necessidade de múltiplas análises dos produtos pela equipe técnica da Agência Peixe Vivo e fiscal contratado, aumentando sua carga de trabalho, o que também leva a prejuízos financeiros e administrativos para a Contratante, podendo inclusive comprometer o início de novos investimentos planejados por esta Agência.

Os atrasos observados ainda irão ocasionar custos adicionais para o Contratante, uma vez que, o Contrato firmado com o fiscal assessor contrato (Sr. Guilherme Moreira) irá finalizar em dezembro de 2021 e a Agência Peixe Vivo não mais poderá contar com este serviço.

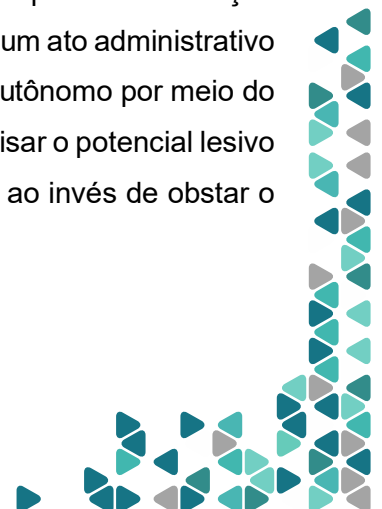
NOTA TÉCNICA Nº002/2022

Todas as questões citadas anteriormente elevam os custos administrativos da Agência Peixe Vivo para a gestão deste Contrato e trazem prejuízos à mesma, podendo inclusive comprometer o início de novos investimentos planejados por esta Agência. Além disso, podem prejudicar a imagem e reputação desta Agência junto ao Subcomitê de bacia demandante, CBH Rio das Velhas e demais parceiros.

Ora, a tarefa de se debruçar, analisar e reanalisar em busca da maior eficiência na prestação dos serviços em termos de custo x benefício é inerente às atividades desempenhadas por quem contrata e fiscaliza os serviços, seja pela contratante, seja pelo contratado. E a Recorrente tem a certeza que essa função vem sendo desempenhada por ambas as equipes para que o objeto do contrato seja integralmente executado em prol da comunidade.

Oportuno observar que, por diversas vezes, a Recorrente envidou todos os seus esforços na tentativa de apresentar soluções para as supostas irregularidades indicadas.

Ainda, à luz do procedimento, os documentos encaminhados pela Agência Peixe Vivo ao Recorrente intitulados Advertência mais têm contornos de notificação do que de uma sanção própria imposta ao final de um processo administrativo. Por representar um ato administrativo formal e decisório, a advertência deve ser precedida de um processo autônomo por meio do qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, devendo o gestor analisar o potencial lesivo e enviar seus esforços para sempre continuar a execução do contrato ao invés de obstar o contratado à sua execução.



Assim, pelo exposto, as advertências impostas por V.Sa. devem ser declaradas nulas ou imediatamente canceladas em razão da ausência dos requisitos formais necessários para a formação do ato e a garantia dos direitos fundamentais do contratado.

(B) DA APLICAÇÃO DA MULTA

No que concerte à sanção de multa, esta deve ser aplicada pelo atraso injustificado na execução do contrato, conforme prescrição determinada pelo art. 86 da Lei. n.º 8.666/1993, ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração, consoante art. 87 do mesmo normativo.

*Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, **na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.***

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (...)

Esse artigo da lei de licitações é reproduzido, em sua essência, no item 16 do Ato Convocatório, *verbis*:

16 – PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no ato convocatório e/ou no contrato. (...)

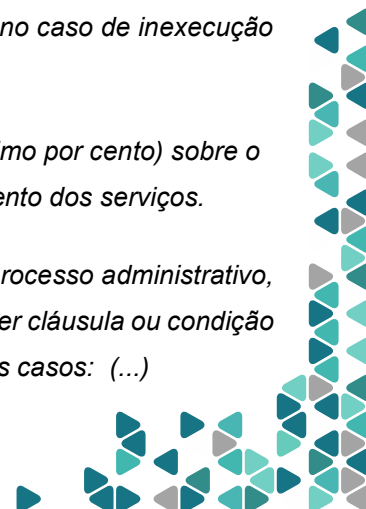
16.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos. (...)

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades: (...)

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; (...)

V.1 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

V.2 – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos: (...)



V.2.3 – entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, **multa de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto.**

VI - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

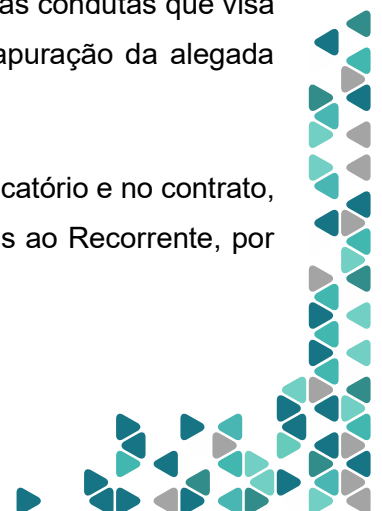
A primeira consideração a ser apresentada neste ponto circunda a ausência de um procedimento administrativo autônomo para a imposição, ao final, a sanção de multa. O documento intitulado NOTIFICAÇÃO APV Nº 02/2022 carece de força decisória pelo fato de não ser uma decisão final nos moldes que devem ser as decisões administrativas sancionatórias. Não há processo administrativo prévio regular.

Ao se justificar a imposição da multa valendo-se dos argumentos de já existirem Advertências prévias, a Agência Peixe Vivo utiliza de fatos isolados e pontuais, não reiterados, e aplica uma sanção mais gravosa, sem observar os requisitos que a lei e a Constituição lhe impõem.

Não bastasse a nulidade da multa aplicada por violação do devido processo legal, a Agência Peixe Vivo, ao exarar a NOTIFICAÇÃO APV Nº 02/2022 não identifica qual dos tipos de multa previstas no item 16 do Ato Convocatório e Contrato 008/2020 ela se refere, e deixa o contratado sem saber ao certo por meio de qual critério a contratante utilizou para o valor atribuído à multa. Além é claro, de aplicar um percentual previsto em seu teto máximo, sem levar em consideração qualquer exercício de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da sanção, o que é de direito do contratado, configurando-se em exceção de punição.

É sabido que a multa administrativa somente pode ser aplicada se estiver prevista em edital ou contrato e após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa. Ademais, o contrato deve prever a gradação para a aplicação da multa, estipulando-a em valores percentuais ou absolutos compatíveis com a gravidade das condutas que visa reprimir. Devendo esta regra se refletir na prática, no momento da apuração da alegada infração.

De nada adianta as espécies de multa estarem previstas no Ato Convocatório e no contrato, bem como o percentual a ser aplicado se estes não são apresentados ao Recorrente, por meio de um processo autônomo e não de uma mera notificação.



A multa, assim como a advertência, é o último ato de um processo administrativo sancionatório, não se confundindo com uma notificação.

Dessa forma, a multa imposta por V.Sa. deve ser declarada nula ou imediatamente cancelada em razão da ausência dos requisitos formais necessários para a formação do ato e a garantia dos direitos fundamentais do contratado.

3.3. POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Na remota hipótese de o ato administrativo intitulado NOTIFICAÇÃO APV Nº 02/2022 não ser declarado nulo ou cancelado, reformando a decisão da autoridade julgadora, necessário se faz converter a multa em advertência. Ao lavrar a notificação, o agente atuante indicou multa simples de R\$ 26.974,87.

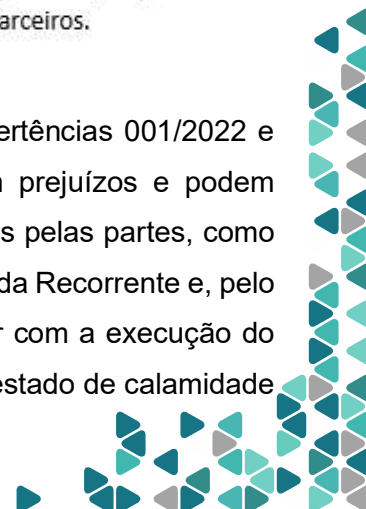
Como facilmente se depreende dos documentos e e-mails trocados entre as partes, a multa ora imposta foi aplicada sem que houvesse a identificação de qualquer fato novo e, fazendo uso a título de justificativa o não cumprimento do contrato e da emissão prévia das Advertências nº 001/2021 e nº 006/2021.

Ressaltamos, mais uma vez, a forma como a sanção de multa foi imposta à empresa Recorrente, sem observar os requisitos formais de um processo administrativo próprio e com a intenção de, aparentemente, penalizar a empresa por situações que não deveriam ser sancionadas por multa, considerando o grau de gravidade e lesividade baixos.

NOTA TÉCNICA Nº 002/2022

Todas as questões citadas anteriormente elevam os custos administrativos da Agência Peixe Vivo para a gestão deste Contrato e trazem prejuízos à mesma, podendo inclusive comprometer o início de novos investimentos planejados por esta Agência. Além disso, podem prejudicar a imagem e reputação desta Agência junto ao Subcomitê de bacia demandante, CBH Rio das Velhas e demais parceiros.

Ocorre que os fatos que subsidiaram os documentos intitulados Advertências 001/2022 e 006/2021 são, como restou evidenciado, situações que não geram prejuízos e podem facilmente ser reparados por meio de soluções alternativas negociadas pelas partes, como demonstrado no item seguinte. Além disso, não houve má-fé por parte da Recorrente e, pelo contrário, esta se mostra aberta para cooperar no intuito de continuar com a execução do contrato. Execução esta, diga-se de passagem, que ocorre em pleno estado de calamidade



pública em decorrência da pandemia conforme decretado pelo Governo de Minas Gerais, o qual encontra sendo prorrogado³.

Não há gravidade e nem lesão suficiente que configure a necessidade de imposição de multa à Recorrente.

Assim, considerando os fatos e argumentos acima, não entendendo V.Sa. a necessidade de decretar a nulidade de todas as sanções administrativas impostas ao Recorrente pelos fatos e fundamentos acima expostos, requer seja, ao menos, a sanção de multa convertida em advertência.

3.4. DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

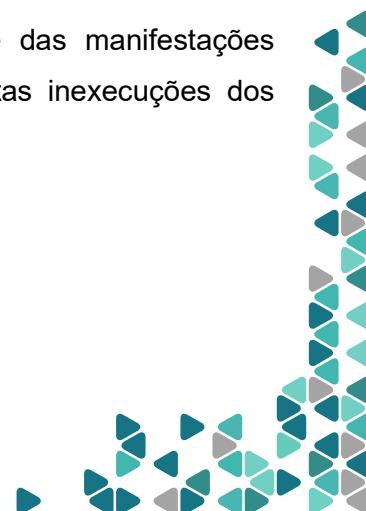
Mesmo que ultrapassados os requisitos formais para a avaliação pela imposição de sanção administrativa, o que só se admite a título de argumentação, é interessante notar que a Recorrente em momento algum deixou de se preocupar com a execução do Contrato nº 008/2020, como lhe é de praxe em todos os contratos executados para a contratante.

Está perfeitamente identificado nos documentos acostados a presença constante da Recorrente aos chamados da equipe da Agência Peixe Vivo nos momentos de identificação das supostas inconsistências. A empresa contratada não deixou de retornar a nenhum dos chamados e, muito menos, não deixou de apresentar soluções para o que havia sido identificado pela equipe da contratante e por ela configurado como falha na execução.

A Recorrente executou todos os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação. Ademais, conforme revisões apresentadas pela Recorrente, todos os pontos tidos como falhas ou irregularidades pela Agência Peixe Vivo foram suportados por soluções apresentadas pela empresa contratada, não deixando as reclamações sem retorno.

Apresentamos, a título de reforço, a atuação da empresa diante das manifestações apresentadas pela equipe Agência Peixe Vivo referente às supostas inexecuções dos produtos 2 e 3:

³ Ver Decreto Estadual nº 47.891/2020 e Decreto Estadual nº 48.205/2021



➤ **PRODUTO 2**

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 03/2021

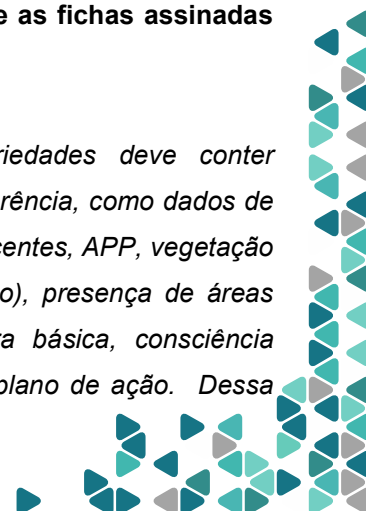
• **AGÊNCIA PV** - No cadastro de propriedades são apresentadas informações da mobilização porta a porta - atividade que deveria integrar o Produto 5 (Relatório de Mobilização Social). Além disso, as datas de realização do cadastro informadas no relatório coincidem com o período em que a empresa consultora reportou a execução da mobilização porta a porta, portanto, antes do seminário inicial. Vale lembrar que, conforme o Termo de Referência, os cadastros não poderiam ser realizados antes do seminário inicial. A fiscalização também vem alertando a empresa executora quanto a diferenças existentes entre mobilização porta a porta e cadastramento, desde a elaboração do Plano de Trabalho, como registrado na Nota Técnica UTE Nascentes n.º 01/2021, de 08/02/2021, e na Nota Técnica UTE Nascentes n.º 02/2021, de 02/03/2021.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): A mobilização porta a porta, realizada antes do seminário inicial, foi desenvolvida coletando algumas informações importantes para agilizar o trabalho subsequente que seria o cadastro das propriedades. No entanto, os dados foram apresentados juntos. Conforme destacado na NT 06, a revisão apresentada no dia 18/10/2021 contempla os resultados de uma nova visita de campo, para finalização do cadastro das propriedades. O relatório agora apresenta a separação das duas atividades. O cadastro das propriedades foi apresentado na revisão do Produto 2 e a mobilização porta a porta, ainda será apresentada no Produto 5.

• **AGÊNCIA PV** - Ainda sobre os cadastros, não foram apresentadas as fichas de cadastro e as assinaturas dos entrevistados. Além disso, observou-se o registro de propriedades que estão fora da área de atuação do projeto.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): A revisão apresentada no dia 18/10/2021 contempla em anexo todas as fichas de cadastro e das propriedades e as fichas assinadas pelos respondentes.

• **AGÊNCIA PV** - O cadastro individualizado das propriedades deve conter minimamente todas as informações previstas no Termo de Referência, como dados de contato, coordenadas, perfil produtivo, CAR (cursos d'água, nascentes, APP, vegetação nativa, área consolidada, reserva legal, estado de conservação), presença de áreas degradadas, principais usos e fontes de água, infraestrutura básica, consciência ambiental, percepção quanto a necessidade de realização de plano de ação. Dessa



forma, o cadastramento das propriedades deve ser totalmente revisado e os demais vinculados às respectivas propriedades.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): A revisão apresentada no dia 18/10, realizada após a atividade de campo, contemplou todos os dados previstos no Termo de Referência.

- **AGÊNCIA PV** - O modelo de ficha de cadastro de nascentes utilizado não está em conformidade com especificações do Termo de Referência, não contém informações relevantes como dados cadastrais (propriedade, microbacia etc.), parâmetros do índice de impacto ambiental macroscópico, croqui e observações sobre as características físicas, vegetação, ocupação humana e gerais, além de proposição de ações para recuperação, conservação ou proteção.

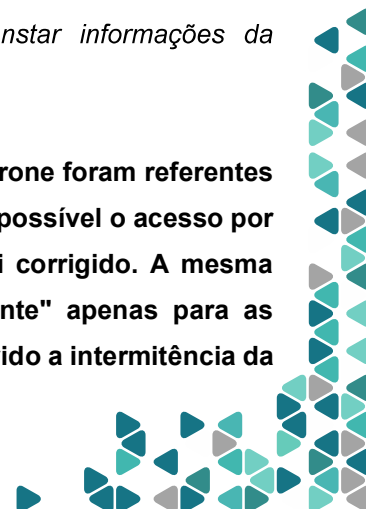
STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.

- **AGÊNCIA PV** - Cabe destacar que para cada nascente cadastrada deverão ser apresentados dois documentos: o Formulário de Caracterização de Nascentes (Anexo A do TR) e Ficha Individual de Nascentes (Anexo B do TR).

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo e os dois documentos separadamente.

- **AGÊNCIA PV** - Há no relatório informações sobre a utilização de drone para o cadastramento de nascentes de difícil acesso, contudo essa prática não permite a avaliação de todos os parâmetros necessários ao cadastro, como odor e vazão. Observou-se também que uma grande quantidade de fichas de cadastro de nascentes apresenta a informação "dado ausente" onde deveriam constar informações da caracterização de seus atributos.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): Os dados coletados com o drone foram referentes ao cadastro dos processos erosivos, em áreas onde não foi possível o acesso por terra. Na revisão apresentada no dia 18/10/2021 o texto foi corrigido. A mesma revisão foi realizada considerando o atributo "dado ausente" apenas para as características em que não era possível a coleta do dado devido a intermitência da nascente.



- **AGÊNCIA PV** - Com relação ao cadastro de áreas degradadas e processos erosivos, notou-se que as fichas de cadastro não possuem todos os parâmetros/critérios necessários para a hierarquização, e não vinculam as áreas degradadas aos cadastros de propriedades - informação indispensável para a elaboração do Plano de Ações (Produto 4).

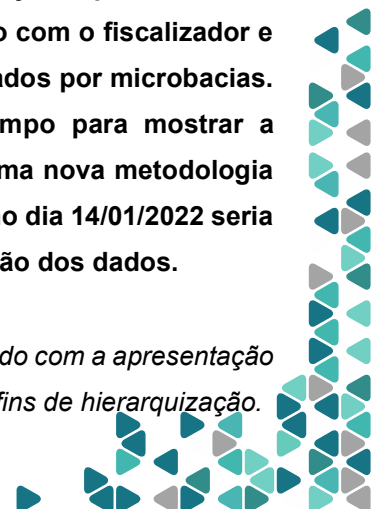
STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.

STATUS (ITEM SER VERIFICADO EM CAMPO SOBRE A SUPERVISÃO DA AGÊNCIA): Apesar do vínculo das áreas degradadas aos cadastros de propriedades ser um resultado previsto no TR, a empresa relatou em diversos momentos a dificuldade na obtenção desses dados em campo, devido as inúmeras particularidades ocorrentes na região, principalmente relacionadas a processos fundiários. O campo marcado para o último dia 14/01/2022 seria para apresentar a Agência a dificuldade em relação a obtenção dos dados.

- **AGÊNCIA PV** - Como já vem sendo informado desde a reunião inicial com o SCBH Nascentes, o Plano de Ações (Produto 4) deverá apresentar as proposições separadas por propriedade, já que a identificação dos proprietários dos terrenos é relevante para a definição das ações, entendendo que passivos ambientais de empresas em atividade devem ser recuperados pelos empreendedores. Deve-se considerar também a necessidade de identificação dos proprietários para avaliar a adesão ao Plano de Ações (atividade a ser realizada para o Produto 5).

STATUS (ITEM SER VERIFICADO EM CAMPO SOBRE A SUPERVISÃO DA AGÊNCIA): Esse foi o ponto, considerado um resultado do projeto, que se mostra muito difícil de ser solucionado nos moldes inicialmente planejados pelo Termo de Referência. No dia 10/11/2021, a MYR apresentou em reunião com o fiscalizador e a Agência uma solução alternativa, que seria trabalhar os dados por microbacias. O retorno dos responsáveis foi que se fizesse novo campo para mostrar a impossibilidade de coleta dos dados, e assim sim utilizar uma nova metodologia se a situação se confirmasse. O campo marcado para o último dia 14/01/2022 seria para apresentar a Agência a dificuldade em relação a obtenção dos dados.

- **AGÊNCIA PV** - O produto 2 também deverá ser complementado com a apresentação da memória da pontuação dada para as áreas degradadas para fins de hierarquização.



STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.

- **AGÊNCIA PV** - *Conforme exposto, o Produto 2 deve ser revisado visando o atendimento a todas as especificações do Termo de Referência. Juntamente à presente Nota Técnica está sendo apresentado o arquivo digital do produto com orientações, sugestões e comentários pontuais.*

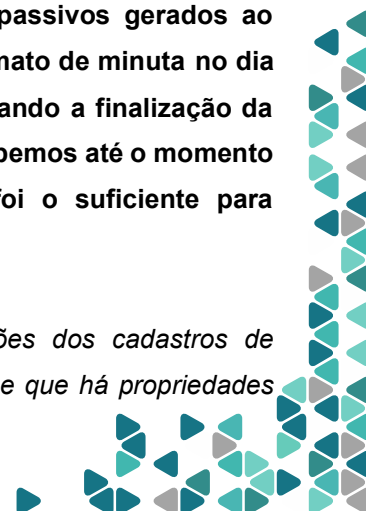
STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): Todos os itens desta nota foram atendidos, exceto aqueles que deverão ser verificados em campo, juntamente com a Agência, para verificação da dificuldade na obtenção dos dados conforme apresentado no TR.

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 06/2021

- **AGÊNCIA PV** - *A revisão do documento foi baseada em esforços adicionais de campo para complementação dos cadastros de propriedades e vinculação dos mesmos aos registros de nascentes. Essa medida resultou também em aumento do número de cadastros de focos erosivos e áreas degradadas, e na inclusão de novas informações sobre as nascentes já catalogadas. Apesar disso, boa parte dos comentários feitos em relação à primeira versão do documento não foi atendida, conforme descrito a seguir: O cadastramento de propriedades foi totalmente revisado, porém existem informações nas fichas de campo que não foram avaliadas no relatório, como acesso à infraestrutura de energia, telefonia e internet. Os Anexos I e II, referenciados no relatório, não foram apresentados.*

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): Estes itens, já estavam contemplados no questionário aplicado. No entanto, tinham sido separados para serem apresentados no Produto 5. Na tentativa de diminuir os passivos gerados ao cronograma, foi realizada uma entrega do Produto 2 em formato de minuta no dia 05/11/2021 (entregue: relatório, planilha e fichas), contemplando a finalização da revisão no que tange o cadastro das propriedades. Não recebemos até o momento a avaliação do material para verificação se o esforço foi o suficiente para finalização do escopo.

- **AGÊNCIA PV** - *Existem divergências entre as informações dos cadastros de propriedades e de nascentes. Em uma amostragem, verificou-se que há propriedades*



com nascentes, apesar destas não estarem cadastradas. O inverso também ocorre. Existem nascentes associadas às propriedades cujo cadastro não aponta a ocorrência de curso d'água ou nascente.

STATUS (ITEM SER VERIFICADO EM CAMPO SOBRE A SUPERVISÃO DA AGÊNCIA): Este é o ponto que seria verificado no trabalho de campo agendado para o dia 14/01/2022. Os respondentes podem não ter as informações corretas sobre as nascente e focos erosivos existentes, o que leva a divergência dos dados. O cadastro é alto declaratório.

- **AGÊNCIA PV** - *Sobre o cadastramento de nascentes, os resultados foram compilados em gráficos juntamente com cópia das tabelas do Termo de Referência que descrevem as informações a serem caracterizadas, porém sem constar avaliações ou discussões em relação aos dados obtidos.*

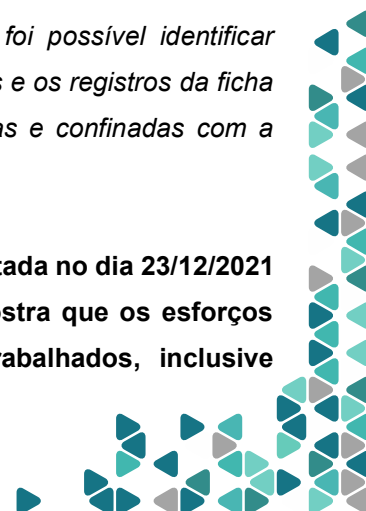
STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): As análises conclusivas sobre os dados serão finalizadas após a aprovação de toda as fichas.

- **AGÊNCIA PV** - *O modelo de ficha de cadastro de nascentes não foi alterado e continua em desacordo com as especificações do Termo de Referência. O documento utilizado não contém informações como dados cadastrais (propriedade, microbacia etc.) e faltam parâmetros do índice de impacto ambiental macroscópico (cor, odor, lixo ao redor, materiais flutuantes, espumas, óleos, acesso e equipamentos urbanos). A ficha utilizada também não possui croqui ou imagem do entorno das nascentes e as observações sobre as características físicas e da ocupação humana não foram devidamente contempladas.*

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.

- **AGÊNCIA PV** - *Mesmo se tratando de análise expedita, foi possível identificar divergências entre as características das nascentes fotografadas e os registros da ficha de campo. Há, por exemplo, fotografias de nascentes drenadas e confinadas com a indicação de condição diferente.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): A revisão apresentada no dia 23/12/2021 apresentou mudanças neste escopo. Contudo, a NT 07 mostra que os esforços ainda não foram suficientes. Os dados estão sendo trabalhados, inclusive considerando resultados de novo campo já realizado.



- **AGÊNCIA PV** - Vale lembrar que, para cada nascente cadastrada, deverão ser apresentados dois documentos: o Formulário de Caracterização de Nascentes (Anexo A do TR) e a Ficha Individual de Nascentes (Anexo B do TR).

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.

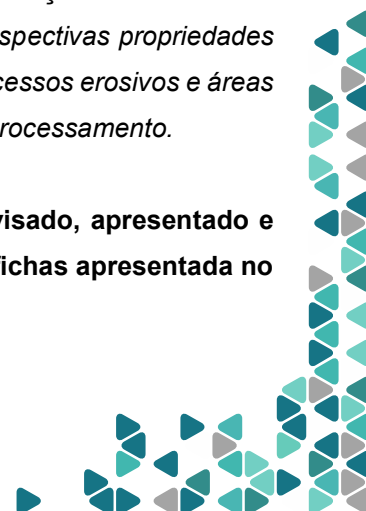
- **AGÊNCIA PV** - Com relação ao cadastro de áreas degradadas e processos erosivos, o relatório não apresentou correlação/vinculação com as propriedades cadastradas. Além disso, o documento aponta para 69 pontos de processos erosivos e áreas degradadas, mas só foram apresentadas 24 fichas cadastrais preenchidas.

STATUS (ITEM SER VERIFICADO EM CAMPO SOBRE A SUPERVISÃO DA AGÊNCIA): Esse foi o ponto, considerado um resultado do projeto, que se mostra muito difícil de ser solucionado nos moldes inicialmente planejados pelo Termo de Referência. No dia 10/11/2021, a MYR apresentou em reunião com o fiscalizador e a Agência uma solução alternativa, que seria trabalhar os dados por microbacias. O retorno dos responsáveis foi que se fizesse novo campo para mostrar a impossibilidade de coleta dos dados, e assim sim utilizar uma nova metodologia se a situação se confirmasse. O campo marcado para o último dia 14/01/2022 seria para apresentar a Agência a dificuldade em relação a obtenção dos dados.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): Com relação ao número de fichas, no momento da entrega foi anexada uma versão desatualizada do anexo. A entrega no material completo foi realizada no dia 23/12/2021.

- **AGÊNCIA PV** - As fichas de cadastro continuam sem a avaliação da lista completa de critérios necessários para a hierarquização das fontes de produção de sedimentos (Tabela 6 do Termo de Referência) e sem a identificação das respectivas propriedades e/ou proprietários. Também faltam o mapa temático sobre os processos erosivos e áreas de degradação, a planilha (.xlsx) e os arquivos editáveis de geoprocessamento.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.



STATUS (ITEM SER VERIFICADO EM CAMPO SOBRE A SUPERVISÃO DA AGÊNCIA): Sobre as propriedades, este é o ponto que seria verificado no trabalho de campo agendado para o dia 14/01/2022.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O kml dos focos erosivos e áreas degradadas foi apresentado junto com o material de revisão no dia 23/12.

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): A planilha e os arquivos editáveis serão entregues após a finalização das revisões.

- **AGÊNCIA PV** - *O documento informa que para o levantamento de áreas degradadas e processos erosivos foram observados os setores descritos na Tabela 5 do Termo de Referência, porém faltam informações sobre passivos ambientais relacionados à supressão de vegetação nativa em APP (conforme mapeamento de uso e ocupação do solo apresentado no Produto 1 e informações do cadastro de nascentes) e à obstrução de bueiros em estradas e ferrovias (segundo relato feito pelos conselheiros do SCBH Nascentes em reunião realizada em 13/08/2021). Além disso, é necessário diferenciar os cadastros relacionados a mineração formal ou informal.*

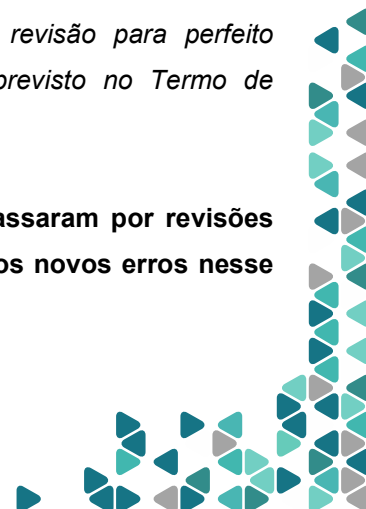
STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Um novo campo foi realizado para atender a este escopo. Os resultados serão apresentados na próxima revisão.

- **AGÊNCIA PV** - *As solicitações feitas pelos conselheiros do SCBH Nascentes relacionadas ao aumento da escala dos mapas temáticos e à maior contextualização da área de atuação do projeto também não foram atendidas.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Os resultados serão apresentados na próxima revisão do relatório, uma vez que apresentamos até aqui a revisão das fichas.

- **AGÊNCIA PV** - *O produto também precisa passar por revisão para perfeito atendimento das normas gramaticais e ortográficas, como previsto no Termo de Referência.*

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): As entregas posteriores passaram por revisões mais minuciosas para corrigir a falha e não foram apontados novos erros nesse sentido.



- **AGÊNCIA PV** - *Conforme exposto, o Produto 2 (Revisão 01) não atendeu a todas as especificações previstas no Termo de Referência e deve ser revisado visando a inclusão de itens não apresentados, correção de divergências e análise dos dados levantados.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): A NT 07 mostra que alguns pontos desta NT foram atendidos. Novos campos já foram realizados para complementação de dados e revisão completa dos itens ainda abertos.

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 07/2021

- **AGÊNCIA PV** - *Os modelos dos formulários de caracterização de nascentes e das fichas individuais de nascentes, após revisão, atendem às especificações do Termo de Referência. Também foram incluídos nos formulários de cadastros de focos erosivos e áreas degradadas critérios necessários para a hierarquização das fontes de produção de sedimentos, conforme previsto na Tabela 6 do Termo de Referência.*

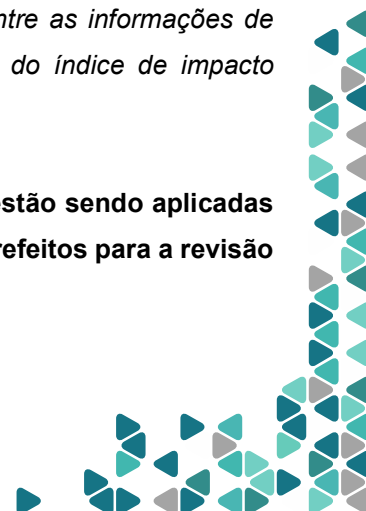
STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O modelo foi totalmente revisado, apresentado e aprovado pelo fiscalizador no dia 02/12/2021. A revisão das fichas apresentada no dia 23/12/2021 foi desenvolvida utilizando tal modelo.

- **AGÊNCIA PV** - *Nos formulários de caracterização de nascentes foi identificada grande quantidade de divergências entre as informações apresentadas e a imagem de satélite dos pontos cadastrados, especialmente em relação ao uso do solo, condições das áreas de preservação permanente (proteção) e estrato vegetal predominante.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Os dados estão sendo revisados considerando o mapeamento de uso do solo apresentado no Produto 1, juntamente com imagens atualizadas de cada ponto e novo campo já realizado.

- **AGÊNCIA PV** - *Incoerências também foram identificadas entre as informações de caracterização geral da nascente e a seção de quantificação do índice de impacto ambiental macroscópico, interferindo no resultado do cálculo.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): As revisões que estão sendo aplicadas refletem diretamente nos cálculos. Todos os cálculos serão refeitos para a revisão a ser entregue.



- **AGÊNCIA PV** - *Ainda nos formulários de caracterização de nascentes, há falhas na apresentação da imagem dos pontos de referência (imagem de outro local ou sem o ponto visível) e na descrição dos processos erosivos presentes (indicação de erosões em locais onde não foi feito cadastro e locais onde há cadastro de erosões sem a respectiva indicação).*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): As imagens foram trocadas em todas as fichas para apresentação na próxima revisão. Os registros de focos erosivos citados nas fichas das nascentes, que não aparecem nas fichas de focos erosivos, são explicados pela escala de análise. Este escopo está sendo revisado para apresentação na próxima revisão.

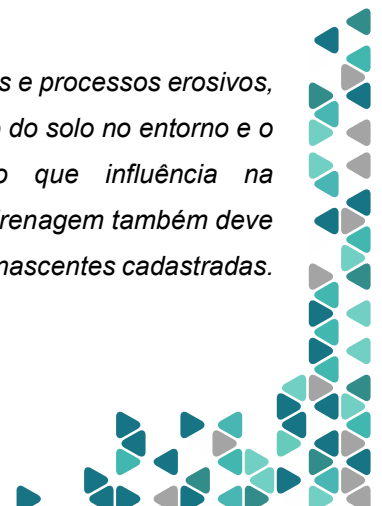
- **AGÊNCIA PV** - *Nas fichas individuais das nascentes foram identificadas divergências entre as informações dos respectivos formulários de caracterização, falhas na indicação da condição das nascentes e incoerências entre as informações da ficha e a etiqueta de identificação. Em alguns casos, há também incompatibilidade das características da nascente com as ações propostas para proteção, conservação e recuperação.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): As fichas estão sendo revisadas cruzando os dados e incluindo os resultados do novo campo já realizado, para apresentação na próxima revisão.

- **AGÊNCIA PV** - *Cabe ressaltar que as revisões necessárias aos formulários de caracterização de nascentes demandarão alterações ou atualizações nas fichas individuais. Além disso, há necessidade de padronização da formatação dos documentos.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Os dados estão sendo revisados considerando o mapeamento de uso do solo apresentado no Produto 1, juntamente com imagens atualizadas de cada ponto e novo campo já realizado.

- **AGÊNCIA PV** - *Com relação ao cadastro de áreas degradadas e processos erosivos, em alguns cadastros foram constatadas divergências entre o uso do solo no entorno e o estrato vegetacional predominante no entorno (parâmetro que influencia na hierarquização). A localização dos focos erosivos em relação à drenagem também deve ser revisada, considerando a hidrografia, imagem de satélite e as nascentes cadastradas.*



STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Os dados estão sendo revisados considerando o mapeamento de uso do solo apresentado no Produto 1, juntamente com imagens atualizadas de cada ponto e novo campo já realizado.

- **AGÊNCIA PV** - *Não foram identificados cadastros de áreas degradadas de parte dos setores descritos na Tabela 5 do Termo de Referência, como supressão de vegetação ou uso do solo em APP e obstrução de bueiros em ferrovia (conforme relato feito pelos conselheiros do SCBH Nascentes em reunião realizada em 13/08/2021).*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Um novo campo foi realizado para atender a este escopo. Os resultados serão apresentados na próxima revisão.

- **AGÊNCIA PV** - *O texto de sugestões de medidas preventivas e corretivas está igual para todos os focos erosivos e áreas degradadas cadastrados e deve ser revisado considerando as características de cada uma das feições registradas e do uso do solo no entorno. A indicação de construção de contenções dos taludes no interior das erosões deve ser justificada tecnicamente e economicamente.*

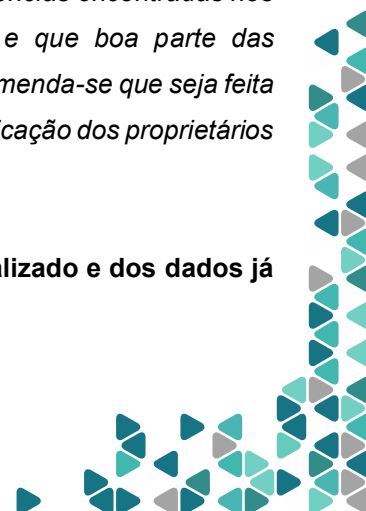
STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): As ações metodológicas são mesmo muito parecidas para cada foco erosivo. O texto está sendo revisado para detalhar as informações e tudo será explicado no texto de apresentação metodológica.

- **AGÊNCIA PV** - *Conforme exposto, ainda são necessárias revisões nos cadastros de nascentes, focos erosivos e áreas degradadas, além disso, ainda falta a correlação/vinculação dos mesmos com as propriedades cadastradas.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Estamos trabalhando deste o recebimento da NT para atendimento das revisões apontadas.

- **AGÊNCIA PV** - *Considerando a grande quantidade de divergências encontradas nos documentos, que se trata de segunda tentativa de revisão, e que boa parte das características levantadas só pode ser verificada em campo, recomenda-se que seja feita a revisão dos cadastros durante a vistoria agendada para a identificação dos proprietários dos terrenos das feições registradas.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): O campo já foi realizado e dos dados já estão sendo trabalhados.



➤ **PRODUTO 3**

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 04/2021

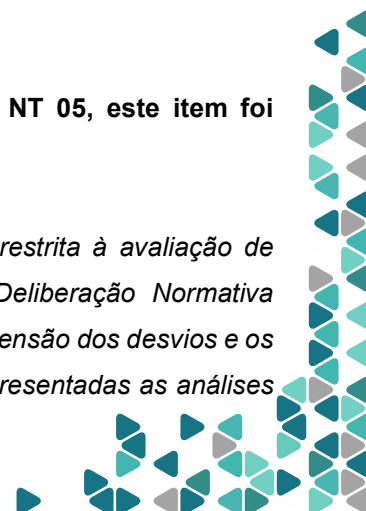
• **AGÊNCIA PV** - A rede de amostragem de água utilizada considerou os pontos indicados no Termo de Referência, com adequações em dois locais (P2 e P4), justificadas para garantir a segurança da equipe. Os ensaios laboratoriais foram realizados por empresa habilitada, segundo consta nos relatórios de ensaios e no relatório técnico. A coleta e o acondicionamento das amostras também foram realizados por esse fornecedor, sob supervisão da equipe da Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. Tais procedimentos garantem maior confiabilidade aos relatórios de ensaios, sobretudo em relação à observância dos procedimentos de coleta e acondicionamento. Entretanto, foi verificado que as fotos do ponto 9 apresentadas no relatório são referentes ao ponto 7, embora as coordenadas informadas estejam corretas. O mesmo problema ocorre nos relatórios de ensaios da segunda campanha de amostragem. Essa não conformidade prejudica a análise dos resultados desses dois pontos (P7 e P9), por não ser possível identificar se houve apenas a troca das fotos ou se também houve falha na identificação das amostras.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O laboratório contratado para coleta e análise das amostras foi confrontado para esclarecimentos quanto a possível troca das amostras. Em resposta eles revelaram que a metodologia utilizada para coleta garante a confiabilidade dos dados, e que o ocorrido foi uma troca do número dos pontos posterior a coleta. As explicações foram apresentadas na correspondência enviada no dia 28/10/2021, em resposta a advertência 006/2021.

• **AGÊNCIA PV** - No item 5.2.1 são feitas explicações sobre os parâmetros analisados, porém o texto não abordou os parâmetros da série de sólidos separadamente e a descrição dos metais foi considerada insuficiente por apresentar apenas informações gerais dos elementos investigados, sem explicações sobre o parâmetro analisado (formas detectáveis e possíveis fontes).

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): Conforme apresentado na NT 05, este item foi atendido na revisão apresentada.

• **AGÊNCIA PV** - A análise dos resultados está simplória e restrita à avaliação de ocorrências de valores fora dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008, inclusive sem avaliar a dimensão dos desvios e os seus impactos para o uso das águas. Além disso, não foram apresentadas as análises



dos resultados encontrados para o Níquel Total e para os 11 parâmetros que não possuem padrões definidos na norma.

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Conforme apresentado na NT 05, este item foi revisado. No entanto, ainda não atendeu as expectativas de revisão. Foi realizada uma reunião no dia 29/10/2021, entre a equipe executora, o fiscalizado e a Agência para alinhamento do escopo. O Produto já foi completamente revisado, esperando apenas a conclusão do Produto 2 para realizar a integração final dos dados.

- **AGÊNCIA PV** - A avaliação da influência da sazonalidade nos resultados do monitoramento também ficou restrita à discussão de ocorrências de valores fora padrões da normativa, sem avaliar o tema efetivamente.

STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): Conforme apresentado na NT 05, este item foi atendido na revisão apresentada.

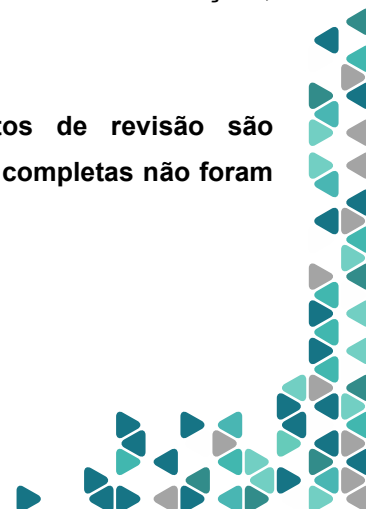
- **AGÊNCIA PV** - Ainda em relação à análise dos resultados, falta integração com o diagnóstico ambiental (Produto 1), uma vez que características geológicas e pedológicas influenciam nos parâmetros, bem como o uso e ocupação do solo e as áreas degradadas identificadas no Produto 2. A análise integrada dos resultados também deve considerar a espacialização dos pontos de amostragem, avaliando o comportamento da qualidade dos recursos hídricos ao longo da bacia nas duas estações pluviométricas.

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): É necessária a finalização do Produto 2 para que possamos fazer a entrega definitiva das revisões.

- **AGÊNCIA PV** - Conforme exposto, o Produto 3 deve ser revisado visando o atendimento a todas as especificações do Termo de Referência. Juntamente à presente Nota Técnica, está sendo apresentado o arquivo digital do produto com orientações, sugestões e comentários pontuais.

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): Alguns pontos de revisão são vinculados a finalização do Produto 2, por isso as revisões completas não foram apresentadas.

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 05/2021



- **AGÊNCIA PV** - O documento revisado contemplou ajustes pontuais solicitados pela fiscalização e análises adicionais quanto à influência da sazonalidade nos parâmetros avaliados e a espacialização da rede de amostragem. Entretanto, grande parte dos comentários feitos em relação à primeira versão do documento não foram atendidos, conforme descrito a seguir: Permanecem divergências nas fotografias dos pontos P7 e P9 nos relatórios de ensaios da segunda campanha de amostragem. Além disso, no relatório técnico, as fotos desses pontos estão trocadas, não havendo coerência com os relatórios de ensaios. Conforme alertado anteriormente, essa não conformidade prejudica a análise dos resultados desses dois pontos, por não ser possível identificar se houve apenas a troca das fotos ou se também houve falha na identificação das amostras.

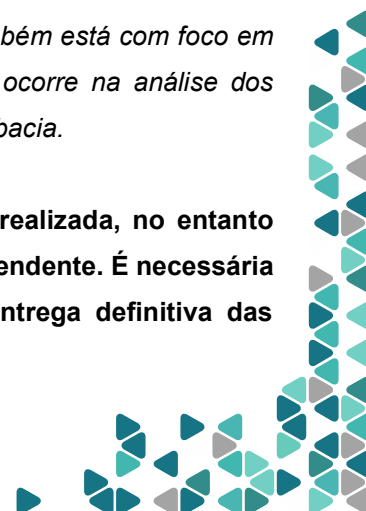
STATUS (ITEM JÁ ATENDIDO): O laboratório contratado para coleta e análise das amostras foi confrontado para esclarecimentos quanto a possível troca das amostras. Em resposta eles revelaram que a metodologia utilizada para coleta garante a confiabilidade dos dados, e que o ocorrido foi uma troca do número dos pontos posterior a coleta. As explicações foram apresentadas na correspondência enviada no dia 28/10/2021, em resposta a advertência 006/2021.

- **AGÊNCIA PV** - A análise dos resultados ainda está restrita à avaliação de ocorrências de valores fora dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008, inclusive sem avaliar a dimensão dos desvios identificados. O relatório não possui qualquer discussão sobre os resultados dos 11 parâmetros que não possuem padrões definidos na norma.

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): A revisão já foi realizada, no entanto ainda não foi apresentada por não ser somente este ponto pendente. É necessária a finalização do Produto 2 para que possamos fazer a entrega definitiva das revisões.

- **AGÊNCIA PV** - A avaliação da influência da sazonalidade nos resultados do monitoramento não está abrangendo todos os parâmetros e também está com foco em ocorrências de valores fora padrões da normativa. O mesmo ocorre na análise dos resultados em relação à distribuição da rede de amostragem na bacia.

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): A revisão já foi realizada, no entanto ainda não foi apresentada por não ser somente este ponto pendente. É necessária a finalização do Produto 2 para que possamos fazer a entrega definitiva das revisões.



- **AGÊNCIA PV** - *A integração da análise dos resultados com o diagnóstico ambiental ainda está insuficiente por não apresentar as características geológicas e pedológicas que possuem potencial influência sobre os parâmetros avaliados.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): A revisão já foi realizada, no entanto ainda não foi apresentada por não ser somente este ponto pendente. É necessária a finalização do Produto 2 para que possamos fazer a entrega definitiva das revisões.

- **AGÊNCIA PV** - *A avaliação da possível influência das áreas degradadas identificadas no Produto 2 na qualidade das águas também deve ser complementada apresentando informações sobre a localização das áreas degradadas e características possam ser relevantes para a discussão.*

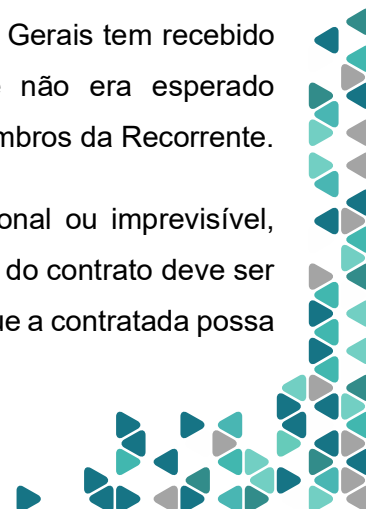
STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): O Produto já foi completamente revisado, esperando apenas a conclusão do Produto 2 para realizar a integração final dos dados.

- **AGÊNCIA PV** - *Conforme exposto, o Produto 3 deve ser revisado visando a análise de todos os parâmetros aferidos, correção de erros ou divergências na identificação e descrição dos pontos de amostragem e integração dos resultados com os demais produtos do contrato.*

STATUS (ITEM EM DESENVOLVIMENTO): O Produto já foi completamente revisado, esperando apenas a conclusão do Produto 2 para realizar a integração final dos dados.

Não obstante todo o esforço e interesse da Recorrente para manter a execução do contrato em prol do atendimento do objeto contratado, este contrato vem sendo executado em um contexto de pandemia, em que nem a Administração, nem o setor privado encontram-se em voo de cruzeiro. Ademais, insta observar que nosso Estado de Minas Gerais tem recebido fortes chuvas no mês de dezembro/2021 e janeiro/2022, o que não era esperado configurando-se um fortuito a mais e que não pode apenas ficar nos ombros da Recorrente.

Aqui é importante mencionar que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere as condições de execução do contrato deve ser acolhido pela contratante, de forma a proporcionar novas bases para que a contratada possa



seguir com execução do seu contrato sem que enseje qualquer manifestação de rescisão unilateral da relação contratual⁴.

Mesmo com todos os percalços trazidos pela pandemia, a Recorrente tem cumprido com suas obrigações, o que também é reconhecido pela própria Agência Peixe Vivo, cf. verifica-se em Notas Técnicas Agência Peixe Vivo nº 049/2021, Notificação – Contrato nº 008/2020 e Nota Técnica nº081/2021

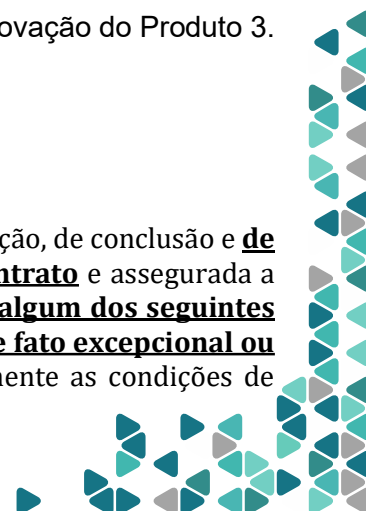
➤ **NOTA TÉCNICA AGÊNCIA PEIXE VIVO Nº 049/2021**

Esta NT que acompanhou a advertência 001/2021 aponta o status do projeto em relação ao cronograma inicial. A empresa relatou, em reunião gerencial e na correspondência enviada no dia 01/10/2021 suas dificuldades, principalmente ocasionadas pelo esforço demasiadamente maior que o planejado para as atividades de campo, devido as particularidades da área; e pela pandemia, em que a empresa enfrentou desfalque na área técnica com o vencimento de férias e adoecimento de funcionários e cancelamento de atividades devido ao isolamento social. Na referida correspondência a empresa solicita o aditivo contratual e apresenta um novo cronograma. O contrato foi estendido por mais 5 meses. A entrega do produto 2 foi reprogramada para o dia 26/07/2021, mas foi efetuada em 18/10/2021. O material não foi aprovado, conforme apontado na NT 006.

➤ **NOTIFICAÇÃO – Contrato nº 008/2020**

Diante do atraso na entrega do Produto 2 a Agência emitiu no dia 15/10/2021 uma notificação. Conforme correspondência enviada no dia 20/10/2021, o Produto 2 foi entregue no dia 18/10/2021, conforme estipulado na notificação. Estando o atraso vinculado a necessidade de realização de atividade de campo para coleta de dados. O documento também cita a não aprovação do Produto 3.

⁴ Portaria IGAM 60/2019 – Art. 51 **Os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e **de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo: (...) II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Até o momento, todas as revisões possíveis foram desenvolvidas, estando pendente a correlação com os dados do Produto 2, ainda em elaboração.

➤ **NOTA TÉCNICA AGÊNCIA PEIXE VIVO Nº 081/2021**

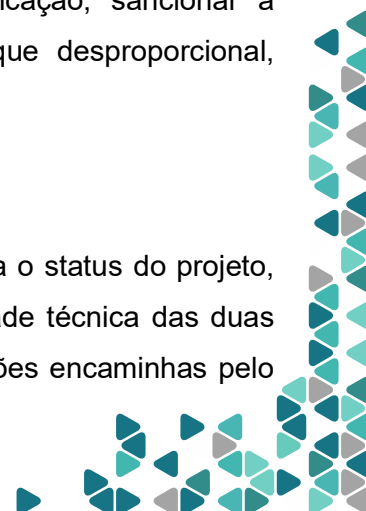
Esta NT que acompanhou a Advertência nº 006/2021 aponta o status do projeto, tanto em relação aos atrasos ocorridos, quanto a qualidade técnica das duas versões apresentadas do Produto 2 e Produto 3. Das questões apresentadas em tabela na NT tem-se:

Produto 02 – Cadastro de Propriedades, Caracterização de Nascentes, Focos Erosivos, Áreas Degradadas e Hierarquização	Não realização do Cadastro de Propriedades	Já realizado e entregue para avaliação
	Falta de integração entre os cadastros	Já realizado, já revisado e em andamento com as revisões apontadas
	Falta de informações sobre as condições das nascentes	Já realizado, já revisado e em andamento com as revisões apontadas
	Falta de informações necessárias para a hierarquização no cadastro de focos erosivos	Já realizado, já revisado e relatado o cumprimento
	Falhas na integração entre os cadastros	Já realizado, já revisado e em andamento com as revisões apontadas
	Manutenção da falta de informações no cadastro de nascentes e focos erosivos	Já realizado, já revisado e relatado o cumprimento
Produto 03 – Relatório de Análises de Qualidade da Água	Inversão de imagens dos pontos de coleta nº 07 e 09 no relatório do Laboratório responsável	Já realizado, aguardando finalização do Produto 2 para entrega
	Análise superficial dos dados coletados e sem integração com os demais produtos do projeto	Já realizado, aguardando finalização do Produto 2 para entrega
	Manutenção da inversão das imagens dos pontos nº 07 e 09	Já realizado, aguardando finalização do Produto 2 para entrega

E senhora Julgadora, em meio a todo esse contexto, a Recorrente é surpreendida com uma Nota Técnica APV nº 002/2022 que, além de reconhecer o avanço de várias revisões apresentadas e executadas pela empresa, deixa de mencionar o material entregue em final de dezembro/2021, para, na sequência, por meio de uma Notificação, sancionar a Recorrente com multa e rescisão do contrato de forma quase que desproporcional, desarrazoada e quase arbitrária.

➤ **NOTA TÉCNICA APV/GP/002/2022**

Esta NT que acompanhou a Advertência 001/2022 aponta o status do projeto, tanto em relação aos atrasos ocorridos, quanto a qualidade técnica das duas versões apresentadas do Produto 2. Ao analisar as revisões encaminhadas pelo

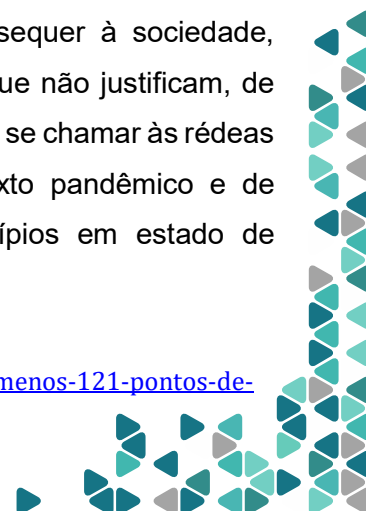


fiscalizado no dia 27/12/2021, a respeito do material entregue no dia 23/12/2021 é possível perceber que a revisão avançou no sentido de atender a maioria das colocações em relação ao cumprimento do TR. Esta NT (002/22) não relata sobre o material entregue no dia 23/12, que, conforme a NT007 "Os modelos dos formulários de caracterização de nascentes e das fichas individuais de nascentes, após revisão, atendem às especificações do Termo de Referência. Também foram incluídos nos formulários de cadastros de focos erosivos e áreas degradadas critérios necessários para a hierarquização das fontes de produção de sedimentos, conforme previsto na Tabela 6 do Termo de Referência". São ainda apontadas correção, consideras muitas devido a quantidade de fichas ser grande, são 104 fichas individuais de nascentes, 104 fichas de cadastro de nascente e mais 69 fichas de cadastro de focos erosivos. A NT 07 aponta as revisões necessárias e indica o desenvolvimento de novos campos para confirmação de dados pontuais. Os trabalhos de campo já foram desenvolvidos e as revisões já estão sendo trabalhadas desde a data de recebimento da NT 07. O ponto ainda em descumprimento em relação ao escopo é o que seria confirmado no campo agendado para o dia 14/01/2022.

Os esforços da empresa Recorrente em cumprir as exigências apresentadas, está, portanto, facilmente demonstrado nas revisões realizadas até o presente, as quais mostram, sem sobra de dúvida, a evolução no sentido de atendimento das revisões apresentadas na NT 07/2021. Os questionamentos ainda em aberto são exatamente aqueles que prescindem de maiores informações, as quais estão sendo colhidas pela equipe da Recorrente. Para tanto, os campos realizados tiveram o objetivo de confirmar as informações sobre as nascentes, apontadas na NT07/2021, além do percorrimto completo na ferrovia e estradas vicinais, estando os dados obtidos ainda em formato bruto e serão depurados para apresentação.

Importante ressaltar ainda, que, os pontos identificados pela equipe da Agência Peixe Vivo como inconsistentes não causaram qualquer prejuízo ao erário e sequer à sociedade, configurando-se, todos eles, como questões de menor gravidade e que não justificam, de forma alguma, uma decisão pesada como a rescisão contratual. Há que se chamar às rédeas a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando todo o contexto pandêmico e de chuvas⁵ de execução do Contrato, inclusive com diversos municípios em estado de

⁵ Chuvas bloqueiam ao menos 121 pontos de rodovias mineiras (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-01/chuvas-bloqueiam-ao-menos-121-pontos-de-rodovias-mineiras>, 11 de janeiro de 2022).



calamidade pública⁶, antes de lançar mão de uma decisão pesada que é o rompimento de um contrato administrativo e, aí sim gravosa para a sociedade e para o Comitê da Bacia Hidrográfica, em termos de relação custo/benefício.

Assim, não há que se falar em inadimplemento parcial, sequer total do contrato, não havendo razão de, unilateralmente e sem fundamentos que merecem amparos, a AGÊNCIA Peixe Vivo rescindir o Contrato nº 008/2020, pelo que se requer reconsideração.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa Recorrente requer sejam as presentes razões de recurso conhecidas e, na sequência, providas para que:

- (a) Sejam todas as sanções aplicadas reconsideradas e declaradas nulas ou canceladas;
- (b) Não sendo esse o entendimento de V.Sa, seja a sanção de multa convertida em advertência pelas razões apresentadas;
- (c) Seja devolvido valor depositado antecipadamente pela Recorrente a título de multa;
- (d) Seja, na sequência reconsiderada a decisão de rescindir unilateralmente o contrato objeto deste recurso;
- (e) Seja, por fim, mantida a já tradicional parceria entre a AGÊNCIA Peixe Vivo e a Myr Projetos Estratégicos para que seja concluído mais um projeto em benefício da comunidade da bacia do Rio das Velhas.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

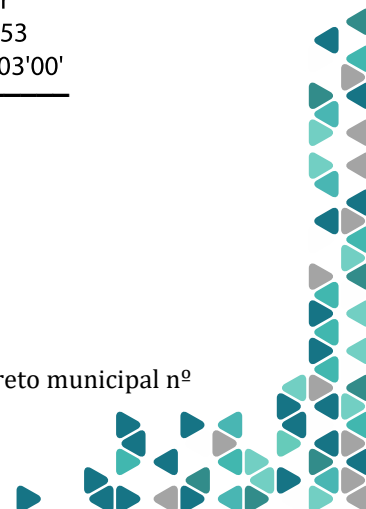
SERGIO

MYSSIOR:85632015653

Assinado de forma digital por
SERGIO MYSSIOR:85632015653
Dados: 2022.01.21 19:21:13 -03'00'

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA
Sergio Myssior – Sócio-Diretor

⁶ O município e Itabirito declarou estado de calamidade pública, por meio do decreto municipal nº 14.147/2022.



DOCUMENTOS ANEXOS

1. Contrato Social c/ 20 alteração contratual
2. Documento de Identificação do administrator
3. Comprovante de depósito do valor da multa aplicada
4. Advertência nº 001/2021
5. E-mails trocados referentes à Advertência nº001/2021
6. Propostas de revisão apresentadas pela Recorrente
7. Advertência nº 006/2021
8. E-mails trocados referentes à Advertência nº006/2021
9. Propostas de revisão apresentadas pela Recorrente
10. Notificação APV nº02/2022
11. Planilha com o status atual em 3 abas: produto 2; produto 3; consolidação – ver planilha ANEXO-011-STATUS DAS NOTAS TECNICAS-R00-220119.xlsx





REGISTRO	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	LIVRO A
114571	CNPJ 05.945.444/0001-13	
AV. 35	<p>19ª Alteração Contratual, datada de 20/08/2018. Admite-se nesta sociedade Isabela Cerceaux Rola De Matos, brasileira, casada, maior, nascida em 12/09/1986, administradora, CI. nº MG13894307, CPF nº 072.407.736-71, residente na Rua São Paulo, 2500, apto. 804, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, por meio de cessão de 12.700 quotas do sócio Sérgio Myssior. Capital social: R\$ 1.270.000,00. Sócios atuais: Isabela Cerceaux Rola De Matos com 12.700 quotas R\$ 12.700,00, Marina Guimarães Paes de Barros com 88.900 quotas R\$ 88.900,00, Raquel de Oliveira Silva com 25.400 quotas R\$ 25.400,00, Sérgio Myssior com 952.500 quotas R\$ 952.500,00 e Thiago Igor Ferreira Metzker com 190.500 quotas R\$ 190.500,00. A sociedade é administrada pelo sócio Sérgio Myssior. Dou fé. Belo Horizonte, 15 de Marco de 2019. (a) José Nadi Neri - Prot. 573657 - (6439-4) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$445.51 TFJ: R\$148.97 Rec: R\$26.73 Total: R\$643.49 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 15 - Emol: R\$95.10 TFJ: R\$29.85 Rec: R\$5.40 Total: R\$124.95 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$16.47 TFJ: R\$5.05 Rec: R\$0.99 Total: R\$22.51 - Selo Consulta: CQS10896 Cod. Segurança: 6297.3252.9150.6914</p>	
AV. 36	<p>20ª Alteração Contratual datada de 01/11/2020. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2020. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 612795 - (6418-8) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$103.73 TFJ: R\$37.39 Rec: R\$6.22 Total: R\$152.53 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 12 - Emol: R\$78.60 TFJ: R\$24.60 Rec: R\$4.44 Total: R\$103.20 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$17.02 TFJ: R\$5.22 Rec: R\$1.02 Total: R\$23.26 - Selo Consulta: EFX53071 Cod. Segurança: 1922.9074.2370.3714</p>	
AV. 37	<p>Alteração acima averbada, por deliberação unanime dos sócios, resolvem pela criação da filial 01, com endereço situado à Rua Maria de Souza Moreira, nº 265, Bairro Centro Comunitário, Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, tendo como razão social e objeto o mesmo da Matriz, sem destaque de capital social. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2020. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 612795 - (6426-1) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$103.73 TFJ: R\$37.39 Rec: R\$6.22 Total: R\$152.53 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$17.02 TFJ: R\$5.22 Rec: R\$1.02 Total: R\$23.26 - Selo Consulta: EFX53085 Cod. Segurança: 2449.5532.0487.8687</p>	



A presente certidão foi extraída em 16/12/2020

Belo Horizonte, 16/12/2020

Quante

Emol: (6501-1) R\$ 16.34 TFJ: R\$ 6.87 Rec: R\$ 1.10 Iss: 0.92 - Total: R\$ 27.23

Emol: (6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Eddy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EFX53070
 Cód. Seg.: 7872.8887.9583.5548

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: **Camila Souza - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.44 TFJ: R\$ 6.87 Total: R\$ 26.31 ISS: R\$ 0.92

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



20ª Alteração Contratual

ISABELA CERCEAUX ROLA DE MATOS, brasileira, casada em regime de separação de bens, maior, nascida em 12/09/1986, administradora, CI nº. MG13894307, CPF nº. 072.407.736-71, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 2500, apto. 804, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-132;

MARINA GUIMARÃES PAES DE BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida em 30/10/1982, Socióloga, CI nº 11849266, CPF nº 953.171.391-04, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº 896, apto. 804, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-160;

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, Geógrafa, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.292.770, CPF nº. 082.935.156-60, nascida em 20/7/1987, residente e domiciliada na Rua Engenho Novo, 167, Pompeia - Belo Horizonte/MG, CEP 30280-510;

SÉRGIO MYSSIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A25235-2, expedida pelo CAU/MG e inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 37, apto. 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-580;

THIAGO IGOR FERREIRA METZKER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 14/03/1981, Biólogo, CI nº MG11944096, CPF nº 012.984.036-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade de Campos, nº 730, Apto 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-060.

Únicos sócios da **Sociedade Simples Limitada** denominada **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, situada na situada na Rua Centauro, 231, sala 602, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-310, em Belo Horizonte, MG, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 114.571, livro A, em 26/06/2003, e posteriores Alterações Contratuais, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes condições e cláusulas:



Cláusula 1ª. Constituição de filial

Por deliberação unânime dos sócios, resolvem neste ato, pela criação da filial 01, com endereço situado à Rua Maria de Souza Moreira, nº 265, Bairro Centro Comunitário, Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, tendo como razão social e objeto o mesmo da Matriz, sem destaque de capital social.

Cláusula 2ª. Alteração da Cláusula Quinta – Deveres do Sócios

Por deliberação unânime, os sócios decidem alterar a cláusula quinta do contrato social, conforme a seguir

I) Cláusula Quinta – Deveres dos Sócios:

a) O item “e” era redigido da seguinte forma:

e) manter sigilo e confidencialidade sobre os livros, documentos e negócios sociais”, passa a ser “e) manter sigilo e confidencialidade sobre os livros, documentos, clientes, tecnologias, metodologias, fornecedores e negócios sociais;

b) Acrescenta-se o item “i”:

i) cumprir integralmente todas as determinações do código de ética e conduta da empresa, bem como o compromisso de integridade, ética e anticorrupção.

Cláusula 3ª. Alteração da Cláusula Sexta – Administração

Por deliberação unânime, os sócios decidem alterar a cláusula sexta do contrato social, conforme a seguir:

II) Cláusula Sexta – Administração

a) No Parágrafo Primeiro, acrescenta-se as sócias Isabela Cerceaux Rôla de Matos e Raquel de Oliveira Silva e passa a ser redigido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – *Os sócios Isabela Cerceaux Rôla de Matos, Marina Guimarães Paes de Barros, Raquel de Oliveira Silva e Thiago Igor Ferreira Metzker poderão, isolada ou conjuntamente, representar a sociedade em qualquer ato relacionado a procedimentos licitatórios, inclusive podendo outorgar procurações e substabelecimentos para as fases administrativas e judiciais relacionadas a licitações e contratos administrativos, bem como assinar ditos contratos outorgados em decorrência dos citados procedimentos.*

Cláusula 4ª. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Cláusula de Mediação



Por deliberação unânime, os sócios decidem alterar a cláusula décima segunda do contrato social, conforme a seguir:

III) Cláusula Décima Segunda – Cláusula de Mediação

- a) Fica alterado o título para Cláusula de Mediação;
- b) Os parágrafos primeiro ao oitavo foram excluídos e resumiram-se no Parágrafo Primeiro:

***Parágrafo Primeiro** - Se o conflito não for solucionado no prazo de até 30 dias após o pedido de mediação ter sido protocolado (ou em outro prazo convencionado pelas Partes), as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato Social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Depois de procedidas as alterações acima, permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas, modificadas ou revogadas pela presente Alteração Contratual, consolidando-se o contrato social na forma a seguir:

A **Sociedade Simples Limitada** denominada “**MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**”, situada na Rua Centauro, 231, sala 602, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-310, em Belo Horizonte, MG, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 114.571, livro A, em 26/06/2003, e Alterações Contratuais posteriores, constituída pelos sócios:

ISABELA CERCEAUX ROLA DE MATOS, brasileira, casada em regime de separação de bens, maior, nascida em 12/09/1986, administradora, CI nº. MG13894307, CPF nº. 072.407.736-71, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 2500, apto. 804, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-132;

MARINA GUIMARÃES PAES DE BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida em 30/10/1982, Socióloga, CI nº 11849266, CPF nº 953.171.391-04, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº 896, apto. 804, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-160;

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, Geógrafa, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.292.770, CPF nº. 082.935.156-60, nascida em 20/7/1987, residente e domiciliada na Rua Engenho Novo, 167, Pompeia - Belo Horizonte/MG, CEP 30280-510;

SÉRGIO MYSSIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e



urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A25235-2, expedida pelo CAU/MG e inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 37, apto. 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-580;

THIAGO IGOR FERREIRA METZKER, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 14/03/1981, Biólogo, CI nº MG11944096, CPF nº 012.984.036-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade de Campos, nº 730, Apto 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-060;

reger-se-á pelo presente instrumento contratual consolidado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A **MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.** é uma **Sociedade Simples Limitada**, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Centauro, 231, sala 602, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-310, em Belo Horizonte, MG, e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial, localizada a Rua Maria de Souza Moreira, nº 265, Bairro Centro Comunitário, Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, tendo como razão social e objeto o mesmo da Matriz, sem destaque de capital social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais e escritórios, dentro ou fora do País.

Parágrafo Terceiro – A sociedade girará sob o nome de fantasia “**MYR Projetos Sustentáveis**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL Sociedade tem por objeto:

- 1) Prestar serviços relacionados à: supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, coleta de dados, estudo, planos, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade e outros estudos técnicos, urbanísticos e ambientais, de sustentabilidade, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem, treinamento, capacitação, ensino, pesquisa, condução de processos participativos e de controle social, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamento, produção e divulgação técnica especializada, execução, fiscalização e condução de obra e atividades técnicas, instalação e serviço técnico, aplicando-se aos seguintes campos de atuação:
 - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
 - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados



isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

- do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades, educação ambiental e do patrimônio;
- do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, plano estratégico, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais. Plano de desenvolvimento urbano integrado, plano diretor de desenvolvimento integrado, planos setoriais e Inter federativos, operações urbanas, macro e micro zoneamento;
- da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- da Geografia, elaboração de estudos, avaliações, pareceres, laudos, monitoramento, planos e relatórios ambientais e urbanos, implantação e gerenciamento de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), banco de dados geográficos e geoprocessamento, estruturação e reestruturação dos sistemas de circulação de pessoas, bens e serviços, pesquisa de mercado e intercâmbio regional e inter-regional, delimitação e caracterização de regiões para planejamento, estudos populacionais e geoeconômicos, ordenamento territorial, hidrografia e plano de Manejo de Bacias Hidrográficas, planos de recuperação de áreas degradadas, estudos e pesquisas geomorfológicas, levantamento e estudos do potencial turístico e ecológico;
- da Sociologia urbana, diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural do povo ou dinâmica política da sociedade, interpretar, julgar e solucionar problemas relacionados às relações sociais, identitárias ou de poder, consultoria ou assessoria, promover investigação ou crítica, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo entendimento de métodos e técnicas de Sociologia, participar de estudo ou relatório de impacto socioambiental, sociocultural ou socioeconômico, para fins de licenciamento obrigatório ou obtenção de incentivos fiscais, proceder análise causal dos resultados em pesquisa de opinião pública envolvendo métodos e técnicas da Sociologia para efeitos de registro legal e divulgação pública, dar publicidade, por meio físico ou virtual, à publicação ou texto relacionados à sociologia;
- da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- do Meio Ambiente, Estudo, Planos, Projetos e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável, planos diretores ambientais e de sustentabilidade, de



recuperação de áreas degradadas, projetos técnicos de recomposição da flora, infraestrutura urbana e regional, estudos e avaliações de impacto urbanístico, na vizinhança, viários, de transporte, socioambiental, saneamento, recursos hídricos e naturais, mudanças climáticas e sustentabilidade.

- 2) Participar no capital ou lucros de outras sociedades, na condição de acionista ou cotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- 3) Os serviços acima relacionados não incluem nenhum tipo de fornecimento de material.

CLÁUSULA TERCEIRA CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

O capital social é de R\$1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.270.000 (um milhão duzentos e setenta mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
Isabela Cerceaux Rôla de Matos	12.700	1%	12.700,00
Marina Guimarães Paes de Barros	88.900	7%	88.900,00
Raquel de Oliveira Silva	25.400	2%	25.400,00
Sérgio Myssior	952.500	75%	952.500,00
Thiago Igor Ferreira Metzker	190.500	15%	190.500,00
TOTAL	1.270.000	100%	1.270.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação ou o presente contrato não exigir quórum diverso.

Parágrafo Único - Os sócios se reunirão a qualquer tempo, em reunião, para deliberarem sobre a orientação geral dos negócios, apreciação das contas e destinação dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres de todos os sócios:

- a) exercer seus direitos essenciais com diligência e probidade;
- b) ser leais à sociedade e aos demais sócios, não podendo exercer sua profissão autonomamente e auferir honorários como receita pessoal;



- c) exercer seu trabalho dentro da sociedade com afinco e dedicação, sem que exista qualquer relação trabalhista com a sociedade ou com os demais sócios;
- d) quando admitidos, votar no interesse da sociedade;
- e) manter sigilo e confidencialidade sobre os livros, documentos, clientes, tecnologias, metodologias, fornecedores e negócios sociais;
- f) não participar, como sócio ou administrador, de sociedade concorrente, salvo expressa autorização dos demais sócios;
- g) não contratar com a sociedade, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha participação, em condições de favorecimento ou não equitativas, salvo se houver autorização no contrato social;
- h) outros atos que, a critério dos demais sócios, reunidos em reunião ou assembleia de sócios, sejam unanimemente considerados lesivos aos interesses da sociedade;
- i) cumprir integralmente todas as determinações do código de ética e conduta da empresa, bem como o compromisso de integridade, ética e anticorrupção.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio **Sérgio Myssior**, e terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como pessoas físicas e jurídicas, incluindo as transações bancárias; entretanto fica o administrador impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os sócios **Isabela Cerceaux Rôla de Matos, Marina Guimarães Paes de Barros, Raquel de Oliveira Silva e Thiago Igor Ferreira Metzker** poderão, isolada ou conjuntamente, representar a sociedade em qualquer ato relacionado a procedimentos licitatórios, inclusive podendo outorgar procurações e substabelecimentos para as fases administrativas e judiciais relacionadas a licitações e contratos administrativos, bem como assinar ditos contratos outorgados em decorrência dos citados procedimentos.

Parágrafo Segundo – Os procuradores "*ad negotia*" da sociedade serão constituídos por instrumento firmado por sócio que possua a maioria do capital social, com prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores "*ad judicia*" da sociedade serão constituídos por instrumento firmado por sócio que possua a maioria do capital social, por prazo indeterminado. Na sua ausência ou falta, poderão ser constituídos procuradores "*ad judicia*" mediante instrumento firmado por dois sócios, desde que sua participação social atinja 5% (cinco por cento) ou mais do capital social.

Parágrafo Quarto – É vedado a qualquer dos sócios o uso da firma social em quaisquer negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de fiança e aval.



Parágrafo Quinto – Os sócios poderão efetuar retiradas mensais dentro dos limites e condições fixados pela legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Os sócios admitidos à sociedade exercerão atribuições administrativas determinadas em reunião de sócios, que se realizará periodicamente, para análise dos resultados obtidos por cada sócio em suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro, e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - No último dia do mês calendário, será levantado o balanço especial da sociedade e apurados os lucros e/ou perdas, os quais serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os sócios titulares da maioria do capital social poderão deliberar pela distribuição dos lucros ou perdas de forma diversa da prevista no **parágrafo primeiro**, garantido ao sócio que não concordar com a decisão o direito de se retirar da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os sócios titulares da maioria do capital social poderão deliberar pela distribuição parcial dos lucros, em qualquer periodicidade.

Parágrafo Quarto – Sócios representantes da maioria do capital social poderão proceder à alteração do contrato social, observado o quórum legal.

CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA E IMPENHORABILIDADE DAS COTAS

A cessão e transferência de cotas, por qualquer sócio, dependerá de prévia e expressa concordância dos sócios detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, aos quais será dado direito de preferência para aquisição das mesmas, na proporção das que possuem, pelo valor patrimonial líquido das cotas a serem cedidas conforme apurado no último balanço levantado pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiro.

Parágrafo Terceiro - As cotas da Sociedade são impenhoráveis para todos os fins legais, não sendo passíveis de uso para garantir qualquer obrigação pessoal dos sócios.



**CLÁUSULA NONA
FALECIMENTO E DIREITO DE RECESSO**

Na hipótese de interdição, falência, dissolução ou falecimento de qualquer dos sócios, seu representante legal, síndico, herdeiro ou sucessor, desde que tecnicamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), participará das deliberações sociais na medida da sua participação no Capital Social, garantindo-se a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único – Havendo interesse manifesto de sócio em deixar a Sociedade, ou não podendo seu(s) sucessor(es) participar da sociedade nos termos do *caput*, este(s) poderá(ão) ceder sua participação nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato Social, e na hipótese de não haver cessionários interessados, poderá o sócio ou sucessor(es) retirar-se da Sociedade recebendo o valor correspondente à sua participação calculado sobre o valor do patrimônio líquido contábil da sociedade, em balanço especialmente levantado para este fim específico caso o último balanço patrimonial tenha se encerrado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. O quinhão do sócio falecido ou que exerce o direito de recesso será pago em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizado monetariamente pelo IGP-M, ou por acordo entre o sócio excluído e os demais sócios, de forma a garantir os negócios da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

A Sociedade entrará em dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, que também estabelecerão a forma de liquidação, indicando o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir da sociedade, mediante alteração do contrato social, sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo – O sócio excluído da Sociedade receberá o valor correspondente à sua participação calculado sobre o valor do patrimônio líquido contábil da sociedade, em balanço especialmente levantado para este fim específico, caso o último balanço patrimonial tenha se encerrado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. O quinhão do sócio excluído será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizado monetariamente pelo IGP-M, ou por acordo entre o sócio excluído e os demais sócios, de forma a garantir os



negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Contrato será resolvida por meio do procedimento de mediação através da CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL, doravante designada CAMARB, de acordo com o regulamento daquela entidade e esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Se o conflito não for solucionado no prazo de até 30 dias após o pedido de mediação ter sido protocolado (ou em outro prazo convencionado pelas Partes), as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato Social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

O sócio **SÉRGIO MYSSIOR**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CASOS OMISSOS

Nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, esta sociedade será regida supletivamente pelas normas da lei de sociedades anônimas, em caso de omissão ou dúvidas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer questões e litígios sobre o Contrato Social, observada a cláusula arbitral deste contrato.

E assim, estando justas e acordadas, firmam as partes a presente Alteração do Contrato Social de MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. e assinam de forma digital o instrumento de alteração, com certificados digitais devidamente válidos pela ICPBrasil.

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 05.945.444/0001-13



Belo Horizonte - MG, 01 de novembro de 2020.

MARINA GUIMARAES
PAES DE
BARROS:95317139104

Assinado de forma digital por MARINA GUIMARAES PAES DE BARROS:95317139104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RECEITA FEDERAL, ou=VALE, ou=AR, ou=BRASIL, ou=CERTIFICADORA DIGITAL, ou=20380623000144, ou=MARINA GUIMARAES PAES DE BARROS:95317139104, email=marina.guimaraes@myr.com.br, serial=2020.11.12.11.22.22-03'00'

Marina Guimarães Paes de Barros

THIAGO IGOR FERREIRA
METZKER:01298403600

Assinado de forma digital por THIAGO IGOR FERREIRA METZKER:01298403600
Dados: 2020.11.11 12:13:24 -03'00'

Thiago Igor Ferreira Metzker

SERPRO

Assinado digitalmente por:
RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Raquel De Oliveira Silva

SERGIO

MYSSIOR:85632015653

Assinado de forma digital por
SERGIO MYSSIOR:85632015653
Dados: 2020.11.10 17:27:05 -03'00'

Sérgio Myssior

ISABELA CERCEAUX ROLA
DE MATOS:07240773671

Assinado de forma digital por ISABELA CERCEAUX ROLA DE MATOS:07240773671
Dados: 2020.11.12 09:43:35 -03'00'

Isabela Cerceaux Rôla de Matos

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3002
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 36, no registro 114571, no Livro A, em 16/12/2020

Belo Horizonte, 16/12/2020

Emol:(6418-8) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R\$ 162.53
Emol:(8101-8) R\$ 74.16 TFJ: R\$ 24.80 Rec: R\$ 4.44 Iss:3.72 - Total: R\$ 106.92

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3002
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBAÇÃO nº 36, no registro 114571, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/12/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.65 - Total: R\$ 24.11

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3002
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 37, no registro 114571, no Livro A, em 16/12/2020

Belo Horizonte, 16/12/2020

Emol:(6426-1) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R\$ 162.63
Emol:(8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3002
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBAÇÃO nº 37, no registro 114571, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/12/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.65 - Total: R\$ 24.11

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EFX53071
Cód. Seg.: 1922.9074.2370.3714

Quantidade de Atos Praticados: 00013



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 188.55 TFJ: R\$ 61.99 Total: R\$ 250.54 ISS: R\$ 8.91

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EFX53084
Cod. Seg.: 2136.8041.6246.7573

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Camila Souza - Auxiliar

Emol:R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EFX53085
Cód. Seg.: 2449.5532.0487.8687

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 109.95 TFJ: R\$ 37.39 Total: R\$ 147.34 ISS: R\$ 5.19

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EFX53086
Cód. Seg.: 9130.6817.0284.3887

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Camila Souza - Auxiliar

Emol:R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
SERGIO MYSSIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
67645 CREA MG

CPF
856.320.156-53

DATA NASCIMENTO
12/09/1971

FILIAÇÃO
OIZER MYSSIOR
SILVIA GREBLER MYSSIOR

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00876121080

VALIDADE
08/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/01/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
09/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96286441607
MG568762460

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1986720350

1986720350

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Pagamento realizado
R\$ 26.974,87



Dados de quem pagou

Banco: CNC 077 - Banco Inter S/A
NOME: MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULT
AGÊNCIA: 0001-9
CONTA: 16350596

Dados de quem recebeu

BANCO: Bco do Brasil S.A.
NOME: Agencia de Bacia Hidrografica Peixe Vivo/agencia Peixe Vivo
CPF/CNPJ: 09.226.288/0001-91
DESCRIÇÃO: AGB-CC 267-MULTA

19/01/2022 11:59

Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

PF Paula Fontoura <Paula.Fontoura@agenciapeixevivo.org.br>
📧 Seg, 12 jul 2021 5:08:08 PM -0300
Para "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>
Cc "dg" <dg@agenciapeixevivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixevivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, "Andreia Alves" <andrea.alves@agenciapeixevivo.org.br>, "assessoria.juridica" <assessoria.juridica@agenciapeixevivo.org.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>, "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>
TA... ↻

ADVERTÊNCIA Nº 001/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: (a) Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; (b) Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que *estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; (c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*.

REF.: Contrato 008/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO - MG

Prezado Senhor,

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato nº 008/2020, conforme demonstrado na **Nota Técnica APV nº 049/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 09 julho de 2021, cuja cópia segue em anexo, sob as seguintes alegações:

- “recorrente descumprimento dos prazos de entrega de produtos e demais serviços do contrato, o que coloca em risco a finalização do mesmo dentro do prazo previsto para sua execução”.

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

19/01/2022 11:59

Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo – em exercício

Ilmo. Sr.

Sérgio Myssior


MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos

 (31) 3207-8529

 paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br



2 Anexos

2021.049.NT_ Andamento Contrato_MYR_Maracujá_.pdf

ADVERTÊNCIA 001_2021.pdf

ADVERTÊNCIA Nº 001/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13
CONTRATO Nº: 008/2020

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: (a) Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; (b) Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que estabelece *normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; (c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *“Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”*.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO - MG – LOTE 01, assinado em 04 de dezembro de 2020, com emissão da O.S. em 10 de dezembro de 2020. Vigência do Contrato: 10/12/2020 a 09/11/2021.

Prezado Senhor,

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato, conforme demonstrado na **Nota Técnica GP nº 049/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 09 de julho de 2021, cuja cópia segue em anexo.

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo – em exercício

Ilmo Sr.

Sérgio Myssior

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

19/01/2022 14:03

Re: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Re: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

BD Bacia do Rio Maracuja <baciamaracuja@grupomyr.com.br>
📧 Sex, 16 jul 2021 5:42:09 PM -0300

Para "Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br>

Cc "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "dg" <dg@agenciapeixevivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixevivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, "Andreia Alves" <andreia.alves@agenciapeixevivo.org.br>, "assessoria.juridica" <assessoria.juridica@agenciapeixevivo.org.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>, "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>

TA... ↻

Boa tarde Paula!

Afim de atender às colocações apresentadas na advertência nº001/2021, encaminhada a MYR Projetos, referente a execução do projeto hidroambiental, viemos por meio deste reitegrar um plano de ações para que possamos proceguir o trabalho de acordo com os termos do contrato e com a qualidade e excelência conhecida dos nossos trabalhos.

Nos colocamos a disposição para continuarmos seguindo o melhor caminho para a finalização do processo.

---- Ativado Seg, 12 jul 2021 17:08:08 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br> escreveu ----



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

19/01/2022 14:03

Re: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

1 anexo

267-COR-NOTIFICACAO-ATRASOS-R01-210715.pdf

CORRESPONDÊNCIA

PARA: AGÊNCIA PEIXE VIVO

A/C: Sra. Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

C/C: Sra. Paula Fontoura Procópio

DATA: 16/07/2021

REF.: Resposta a Advertência – Nº 001/2021

NÚMERO: COR210715-1704

Contrato de Gestão nº003/IGAM/2017

Ato Convocatório 007/2020

Contrato nº 008/2020

PROJETO: AGB-SANEAMENTO II

CENTRO DE CUSTO: 267

URGENTE

x

IMPORTANTE

FAVOR RESPONDER

Prezada Sra. Berenice Coutinho Malheiros dos Santos,
C/C. Sra Paula Fontoura Procópio

Tendo em vista a notificação recebida da Agência Peixe Vivo, Advertência – Nº 001/2021, e a Nota Técnica GP nº 049/2021, a MYR Projetos Sustentáveis vem, por meio deste, apresentar justificativas em relação aos atrasos ocorridos e reafirmar o compromisso de atendimento ao contrato nº 008/2020 para Elaboração de Diagnóstico Ambiental de Propriedade e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Maracujá, Ouro Preto - MG – Lote 01.

Superado o processo também colocado na Nota Técnica acima citada, em que não foi possível iniciar os trabalhos de campo nas datas previstas, devido ao atraso na realização do Seminário inicial. Apresentamos aqui as devidas colocações para as próximas fases do projeto.

Quanto ao atraso na entrega do “Produto 2 – Cadastro de propriedades, caracterização de nascentes, focos erosivos, áreas degradadas e hierarquização”, houve demora no início da mobilização da equipe de campo em função das restrições impostas pela Onda Roxa, conforme exposto na Nota Técnica GP nº 049/2021, somou-se o adoecimento de responsáveis técnicos designados para o desenvolvimento do trabalho na empresa.



Não obstante, ao desenvolver o trabalho de campo, nossa equipe encontrou dificuldades para realizar o percorrimento da bacia do rio Maracujá, devido a condições climáticas desfavoráveis, bem como o mapeamento de nascentes se estendeu em demasia pela dificuldade natural no processo de identificação de nascentes – ressaltando que ao final dos trabalhos foram encontradas 109 nascentes, número maior que o previsto na modelagem realizada previamente. Também se mostrou dificultoso o acesso as áreas de foco de erosão, pois estas muitas vezes estão ocupadas por garimpos ilegais que ao perceberem a aproximação da nossa equipe reagiam de forma pouco amistosa, obrigando-nos a encontrar rotas alternativas.

Todavia, informamos que apesar de todos os percalços supracitados os trabalhos de campo foram concluídos e o Produto 2 encontra-se na fase de processamento de dados em escritório, e concomitante elaboração do relatório que será encaminhado a Agência impreterivelmente até o dia 28 de julho.

Aproveitamos assim o momento de crise para repactuar algumas datas que terão de ser reprogramadas a partir deste ponto.

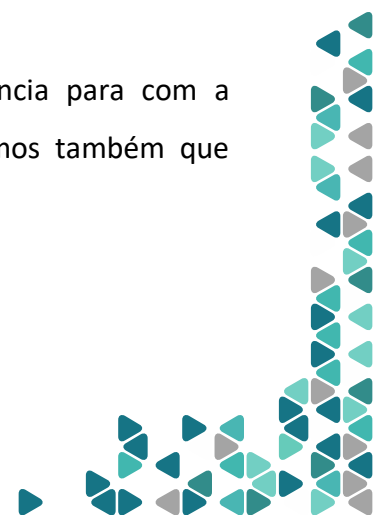
Produto 02 – Cadastro de Propriedades, Caracterização de Nascentes, Focos Erosivos e Hierarquização, entrega até do dia 28/07/2021;

Produto 03 - Análise da Qualidade da Água, entrega até o dia 10/08/2021 - Gostaríamos de ressaltar que este produto será entregue dentro do prazo estabelecido inicialmente, não havendo nenhum atraso em sua elaboração.

Produto 04 – Plano de Ações, entrega adiada do dia 09/08/2021 para o dia 31/08/21, pois a elaboração do mesmo depende da conclusão tanto do Produto 02, como do Produto 03.

Produto 05 – Relatório de Mobilização Social, entrega adiada do dia 08/10/2021 para o dia 18/10/2021.

Reintegramos aqui nosso compromisso em realizar um trabalho de excelência para com a Agência, com apresentação de dados robustos e bem trabalhados. Destacamos também que



apesar do atraso significativo no Produto 02 - Não haverá grande prejuízo no prazo total do projeto que se encerrará ainda dentro do período de vigência do contrato.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Raquel de Oliveira Silva

MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. - EPP
CNPJ 05.945.444/0001-13



19/01/2022 14:08

RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

PF Paula Fontoura <Paula.Fontoura@agenciapeixevivo.org.br>
Seg, 19 jul 2021 11:16:48 AM -0300

Para "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>

Cc "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "dg" <dg@agenciapeixevivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixevivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, "Andreia Alves" <andrea.alves@agenciapeixevivo.org.br>, "assessoria.juridica" <assessoria.juridica@agenciapeixevivo.org.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemsilva@yahoo.com.br>

TA... ↻

Segur... 🔒 TLS Saiba mais

Prezados, bom dia,

Conforme detalhado na Nota Técnica nº 049/2021, o atraso na realização do seminário inicial, e por consequência, nos trabalhos de campo para elaboração do Produto 2, não ocorreu apenas em função da "Onda Roxa", mas primeiramente devido a atrasos na entrega do Produto anterior e no planejamento do seminário por parte da empresa. Desta forma, não se considera aceitável realizar a repactuação do cronograma conforme solicitado. A entrega de produtos fora dos prazos previstos anteriormente será considerada em atraso, estando a empresa sujeita, neste caso, a aplicação de novas sanções contratuais.

Mantém-se, portanto, a aplicação da Advertência nº 001/2021.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos



(31) 3207-8529

Paula.Fontoura@agenciapeixevivo.org.br



peixe vivo

www.agenciapeixevivo.org.br



De: Bacia do Rio Maracuja [mailto:baciamaracuja@grupomyr.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 17:42

Para: Paula Fontoura

19/01/2022 14:08

RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Cc: 'Sergio Myssior'; dg; geaf; 'Thiago Campos'; 'Andreia Alves'; assessoria.juridica; 'guilherme moreira de souza e silva'; 'Bacia do Rio Maracuja'
Assunto: Re: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Boa tarde Paula!

Afim de atender às colocações apresentadas na advertência nº001/2021, encaminhada a MYR Projetos, referente a execução do projeto hidroambiental, viemos por meio deste reitegrar um plano de ações para que possamos proceguir o trabalho de acordo com os termos do contrato e com a qualidade e excelência conhecida dos nossos trabalhos.

Nos colocamos a disposição para continuarmos seguindo o melhor caminho para a finalização do processo.

---- Ativado Seg, 12 jul 2021 17:08:08 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br> escreveu ----

ADVERTÊNCIA Nº 001/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: **(a)** Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; **(b)** Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que *estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; **(c)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”.

REF.: Contrato 008/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO – MG

Prezado Senhor,

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato nº 008/2020, conforme demonstrado na **Nota Técnica APV nº 049/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 09 julho de 2021, cuja cópia segue em anexo, sob as seguintes alegações:

- “recorrente descumprimento dos prazos de entrega de produtos e demais serviços do contrato, o que coloca em risco a finalização do mesmo dentro do prazo previsto para sua execução”.

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

19/01/2022 14:08

RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo – em exercício

Ilmo. Sr.

Sérgio Myssior

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



(31) 3207-8529



paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

19/01/2022 14:08

RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

19/01/2022 14:12

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021



Raquel de Oliveira Silva <raquel@grupomyr.com.br>

Seg, 19 jul 2021 5:35:37 PM -0300

Para "Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>

Cc "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "dg" <dg@agenciapeixe vivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixe vivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>, "Andreia Alves" <andrea.alves@agenciapeixe vivo.org.br>, "assessoria.juridica" <assessoria.juridica@agenciapeixe vivo.org.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>

TA...

Boa tarde Paula.

Gostaria de solicitar uma reunião para que possamos discutir com mais clareza os próximos passos e datas de entrega do projeto, atendendo assim todos as expectativas do contrato.

Ficamos a disposição para um dia e horário de acordo com sua agenda.

Atenciosamente,



RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br



19/01/2022 14:12

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

---- Ativado Seg, 19 jul 2021 11:16:48 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br> escreveu ----

...

Prezados, bom dia,

Conforme detalhado na Nota Técnica nº 049/2021, o atraso na realização do seminário inicial, e por consequência, nos trabalhos de campo para elaboração do Produto 2, não ocorreu apenas em função da "Onda Roxa", mas primeiramente devido a atrasos na entrega do Produto anterior e no planejamento do seminário por parte da empresa. Desta forma, não se considera aceitável realizar a repactuação do cronograma conforme solicitado. A entrega de produtos fora dos prazos previstos anteriormente será considerada em atraso, estando a empresa sujeita, neste caso, a aplicação de novas sanções contratuais.

Mantém-se, portanto, a aplicação da Advertência nº 001/2021.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos



(31) 3207-8529

paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br



De: Bacia do Rio Maracuja [mailto:baciamaracuja@grupomyr.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 17:42

Para: Paula Fontoura

Cc: 'Sergio Myssior'; dg; geaf; 'Thiago Campos'; 'Andreia Alves'; assessoria.juridica; 'guilherme moreira de sousa e silva'; 'Bacia do Rio Maracuja'

Assunto: Re: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Boa tarde Paula!

Afim de atender às colocações apresentadas na advertência nº001/2021, encaminhada a MYR Projetos, referente a execução do projeto hidroambiental, viemos por meio deste reitegrar um plano de ações para que possamos proceguir o trabalho de acordo com os termos do contrato e com a qualidade e excelência conhecida dos nossos trabalhos.

Nos colocamos a disposição para continuarmos seguindo o melhor caminho para a finalização do processo.

19/01/2022 14:12

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

---- Ativado Seg, 12 jul 2021 17:08:08 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br> escreveu ----

ADVERTÊNCIA Nº 001/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: **(a)** Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; **(b)** Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que *estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; **(c)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*".

REF.: Contrato 008/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO - MG

Prezado Senhor,

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato nº 008/2020, conforme demonstrado na **Nota Técnica APV nº 049/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 09 julho de 2021, cuja cópia segue em anexo, sob as seguintes alegações:

- “recorrente descumprimento dos prazos de entrega de produtos e demais serviços do contrato, o que coloca em risco a finalização do mesmo dentro do prazo previsto para sua execução”.

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo – em exercício

Ilmo. Sr.

Sérgio Myssior

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos



(31) 3207-8529

paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

19/01/2022 14:12

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

19/01/2022 14:25

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

PF paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>
Qui, 22 jul 2021 3:03:16 PM -0300

Para "Raquel de Oliveira Silva" <raquel@grupomyr.com.br>

Cc "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "dg" <dg@agenciapeixe vivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixe vivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>, "Andreia Alves" <andrea.alves@agenciapeixe vivo.org.br>, "assessoria.juridica" <assessoria.juridica@agenciapeixe vivo.org.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemsilva@yahoo.com.br>

TA... 

Segur...  [Saiba mais](#)

Prezada Raquel, boa tarde,

Podemos agendar uma reunião para discutir as estratégias de continuidade do projeto, se a equipe desejar. Contudo, conforme dito anteriormente, novas datas de entrega não serão aceitas, visto que temos observado o recorrente descumprimento das mesmas, resultando em aumento dos atrasos no projeto.

Confirmo disponibilidade para agendamento de reunião amanhã (sexta-feira) ou na segunda, na parte da tarde. Gentileza verificar a disponibilidade do Guilherme para participar também.

Obrigada.

Atenciosamente,

Em 19/07/2021 17:35, Raquel de Oliveira Silva escreveu:

Boa tarde Paula.

Gostaria de solicitar uma reunião para que possamos discutir com mais clareza os próximos passos e datas de entrega do projeto, atendendo assim todos as expectativas do contrato.

Ficamos a disposição para um dia e horário de acordo com sua agenda.

19/01/2022 14:25

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Atenciosamente,

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009
Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá
www.grupomyr.com.br

----- Ativado Seg, 19 jul 2021 11:16:48 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br> escreveu -----

Prezados, bom dia,

Conforme detalhado na Nota Técnica nº 049/2021, o atraso na realização do seminário inicial, e por consequência, nos trabalhos de campo para elaboração do Produto 2, não ocorreu apenas em função da "Onda Roxa", mas primeiramente devido a atrasos na entrega do Produto anterior e no planejamento do seminário por parte da empresa. Desta forma, não se considera aceitável realizar a repactuação do cronograma conforme solicitado. A entrega de produtos fora dos prazos previstos anteriormente será considerada em atraso, estando a empresa sujeita, neste caso, a aplicação de novas sanções contratuais.

Mantém-se, portanto, a aplicação da Advertência nº 001/2021.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA
Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos
 (31) 3207-8529


peixe vivo
www.agenciapeixe vivo.org.br

19/01/2022 14:25

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

 paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



De: Bacia do Rio Maracuja [mailto:baciamaracuja@grupomyr.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 17:42

Para: Paula Fontoura

Cc: 'Sergio Myssior'; dg; geaf; 'Thiago Campos'; 'Andreia Alves'; assessoria.juridica; 'guilherme moreira de souza e silva'; 'Bacia do Rio Maracuja'

Assunto: Re: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Boa tarde Paula!

Afim de atender às colocações apresentadas na advertência nº001/2021, encaminhada a MYR Projetos, referente a execução do projeto hidroambiental, viemos por meio deste reitegrar um plano de ações para que possamos proceguir o trabalho de acordo com os termos do contrato e com a qualidade e excelência conhecida dos nossos trabalhos.

Nos colocamos a disposição para continuarmos seguindo o melhor caminho para a finalização do processo.

---- Ativado Seg, 12 jul 2021 17:08:08 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br> escreveu ----

ADVERTÊNCIA Nº 001/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: **(a)** Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; **(b)** Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que *estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; **(c)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *"Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*.

REF.: Contrato 008/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO - MG

Prezado Senhor,

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato nº 008/2020, conforme demonstrado na **Nota Técnica APV nº 049/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 09 julho de 2021, cuja cópia segue em anexo, sob as seguintes alegações:

- "recorrente descumprimento dos prazos de entrega de produtos e demais serviços do contrato, o que coloca em risco a finalização do mesmo dentro do prazo previsto para sua execução".

19/01/2022 14:25

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo – em exercício

Ilmo. Sr.

Sérgio Myssior

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos



(31) 3207-8529

paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br



AGÊNCIA
peixe vivo

www.agenciapeixevivo.org.br



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

19/01/2022 14:25

Re: RES: Advertência Agência Peixe Vivo nº 001/2021

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: *The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.*

Compliance Note: *No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.*

Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: *The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.*

Compliance Note: *No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.*

19/01/2022 14:53

000 - Reunião gerencial - Agência Peixe Vivo/MYR Projetos Sustentáveis

000 - Reunião gerencial - Agência Peixe Vivo/MYR Projetos Sustentáveis



Raquel de Oliveira Silva <raquel@grupomyr.com.br>

Qua, 28 jul 2021 8:48:36 AM -0300

Para "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, "direcao" <direcao@grupomyr.com.br>

TA... ↵

Bom dia Thiago, espero encontra-lo bem!

Vimos por meio deste solicitar uma reunião gerencial e administrativa para que possamos conversar sobre os projetos em desenvolvimento entre a MYR e a Agência Peixe Vivo.

O encontro se faz necessário para que possamos alinhar sobre a prestação de serviços. O nosso maior objetivo é atender com excelência as expectativas de cada contrato.

Desse modo, nos colocamos a disposição para uma agenda o mais breve, sendo que se for possível ainda esta semana, sugerimos ao final da tarde, para compatibilidade com as agendas internas da MYR.

Certos de sua compreensão, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br

myr
PROJETOS
SUSTENTÁVEIS



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

19/01/2022 14:45

Re: RES: 000 - Reunião gerencial - Agência Peixe Vivo/MYR Projetos Sustentáveis

Re: RES: 000 - Reunião gerencial - Agência Peixe Vivo/MYR Projetos Sustentáveis



Raquel de Oliveira Silva <raquel@grupomyr.com.br>

📧 Qua, 18 ago 2021 11:59:50 AM -0300

Para "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>

Cc "direcao" <direcao@grupomyr.com.br>, "jacqueline.fonseca" <jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br>,
"Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br>, "guilhermemsilva" <guilhermemsilva@yahoo.com.br>

TA... ↵

Bom dia Thiago e demais.

Conforme acordado, segue em anexo a este e-mail o ofício de apresentação das justificativas para apresentação de novos cronogramas.

Aguardamos a avaliação do material e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br

myr
PROJETOS
SUSTENTÁVEIS



19/01/2022 14:45

Re: RES: 000 - Reunião gerencial - Agência Peixe Vivo/MYR Projetos Sustentáveis

---- Ativado Qui, 12 ago 2021 11:58:26 -0300 **Raquel de Oliveira Silva** <raquel@grupomyr.com.br> escreveu ----



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

3 Anexos

269-CRONOGRAMA-NOVO-ACORDO-AGB-R01-210818.pdf

232-COR-RESPOTA-NOVO-CRONOGRAMA-R00-210817-ASSINADO.pdf

267-CRONOGRAMA-NOVO-ACORDO-AGB-R01-210818.pdf

C O R R E S P O N D Ê N C I A

PARA: AGÊNCIA PEIXE VIVO

A/C: Sr. Thiago Campos

C/C: Sra. Paula Fontoura

DATA: 18/08/2021

REF.: Contratos de Gestão Nº 003/IGAM/2017
Atos Convocatórios 007/2020 e 009/2020
Contratos nº 008/2020 e nº 011/2020

NÚMERO: COR 210818-0930

PROJETO: PLANO-MANEJO-APAS-CABRAL

CENTRO DE CUSTO: 232

URGENTE

x

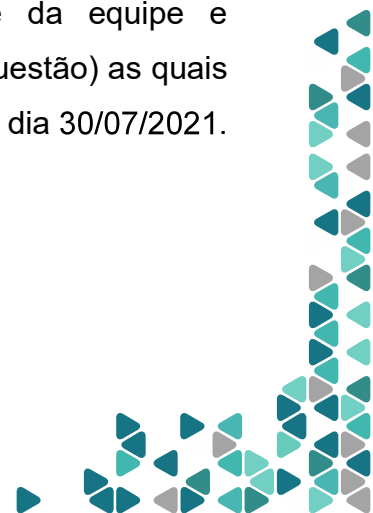
IMPORTANTE

FAVOR RESPONDER

Ilmo. Sr.Thiago Campos,
C/C. Ilma. Sra Paula Fontoura

Tendo em vista a notificação recebida da Agência Peixe Vivo, Advertência – Nº 001/2021, a Nota Técnica GP nº 0049/2021, e a reunião ocorrida no dia 30/07/2021, entre a diretoria do Grupo MYR e o Ilmo. Sr. Thiago diretor da AGB, o Grupo MYR Projetos Sustentáveis vem, por meio deste, apresentar justificativas em relação aos atrasos ocorridos e repactuar o compromisso de atendimento aos contratos nº 008/2020 para Elaboração de Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, e, contrato nº011/2020 para Elaboração de Mapeamento de Corredores Ecológicos no Sistema de Áreas Protegidas (SAP) Vetor Norte no Âmbito das UTE's do Ribeirão da Mata e do Carste mediante a apresentação de novos cronogramas.

Como informado na correspondência Ref.: COR2107151704 os atrasos nas entregas dos produtos dos supracitados contratos se devem ao somatório de atribulações e situações adversas enfrentadas pela empresa nos últimos meses (Onda Roxa, adoecimento dos técnicos responsáveis pelo projeto, vencimento de férias de parte da equipe e posteriormente o desligamento da empresa dos líderes dos projetos em questão) as quais foram devidamente explanadas na reunião entre a AGB e o Grupo MYR no dia 30/07/2021.



Superadas as dificuldades impostas pelo momento anterior houve uma reorganização interna que nos possibilitará cumprir com execução dos produtos ainda faltantes demandados nos Termo de Referência dos Atos Convocatórios N° 007/2020 e N° 009/2020. Para tanto apresentamos a seguir novos cronogramas que estarão atrelados aos aditivos de contrato demandados pela agência para repactuação dos prazos e para os quais aguardamos a vossa aprovação.

O primeiro Cronograma que apresentamos (ANEXO I) diz respeito ao contrato N° 008/2020 para Elaboração de Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, para o qual foram solicitadas revisões significativas para o Produto 02, demandadas pelo Subcomitê Nascentes a fim de complementar informações cadastrais que não conseguimos levantar anteriormente com a devida precisão por causa a restrições impostas pela COVID19.

Ainda sobre o contrato N° 008/2020, informamos que o produto 03 – Relatório de Análise de Qualidade Água já foi entregue a AGB para verificação e seguimos aguardando o parecer da Agência, todavia os períodos para eventuais revisões estão previstos no novo cronograma. O produto 04 – Plano de Ações está em processo de elaboração, embora ainda possa receber modificações geradas pela revalidação de dados de campo solicitadas para o Produto 02, não acreditamos que sua estrutura geral será prejudicada.

Abaixo apresentamos os marcos de entrega previstos para o contrato N° 008/2020 no nosso novo cronograma, que pode ser avaliado em sua integralidade no ANEXO I que acompanha esta correspondência.

MARCOS DE ENTREGA	
Entrega da primeira revisão o Produto 02	09/09/2021
Entrega do Produto 02 Aprovado e Impresso	14/10/2021
Entrega do relatório de Análise de Água	16/08/2021
Entrega do Produto 03 Aprovado e Impresso	25/09/2021
Entrega do Plano de Ações	12/10/2021
Entrega do Produto 04 Aprovado e Impresso	05/12/2021
Realização do Seminário Final	20/11/2021
Entrega do Produto 05	25/11/2021
Aprovação e impressão dos produtos	14/12/2021



Quanto ao contrato nº011/2020 para Elaboração de Mapeamento de Corredores Ecológicos no Sistema de Áreas Protegidas (SAP) Vetor Norte no Âmbito das UTE's do Ribeirão da Mata e do Carste, ressaltamos que para além dos problemas já citados os atrasos se devem ao grande empenho a realização de um projeto democrático, o que pressupõe consultas sistemática aos *stakeholders*, realizadas através de ferramentas online para contribuições ao projeto que se estende por territórios diversos e se interpõe a várias demandas econômicas e sociais, gerando assim uma grande quantidade de verificações e observações às questões levantadas.

Informamos que as revisões solicitadas ao produto 02 tem postergado a conclusão deste, sobretudo pela demanda de consulta a estudos universitários a que temos dificuldade de obter acesso de forma ágil. O produto 03 está em fase de conclusão e será entregue até o dia 25/08/2021 e sua aprovação é fundamental para que iniciemos o produto 04, que trata do cadastro das propriedades interceptadas pelos corredores

Abaixo apresentamos os marcos de entrega previstos para o contrato Nº 011/2020 no nosso novo cronograma, que pode ser avaliado em sua integralidade no ANEXO II que acompanha esta correspondência.

MARCOS DE ENTREGA	
Entrega terceira revisão do Produto 2	18/08/2021
Aprovação e impressão do Produto 2	07/09/2021
Entrega do Relatório de Mapeamento - Produto 3	25/08/2021
Aprovação e impressão do Produto 3	24/10/2021
Entrega Relatório de Cadastramento de Proprietários - Produto 04	30/11/2021
Aprovação e impressão do Produto 4	29/01/2022
Entrega do Plano de Ações - Produto 5	18/12/2021
Aprovação e impressão do Produto 5	08/02/2022
Realizar Consulta Pública	15/12/2021
Realização do Seminário Final	20 a 27 de jan
Entrega Relatório de Mobilização Social - Produto 6	06/02/2022
Aprovação e impressão do Produto 6	01/03/2022



Diante do acima exposto, precisamos ressaltar que é a situação de pandemia modificou consideravelmente toda a sociedade, e mesmo minimizando de várias maneiras, afetou também o modo de atuação da empresa, com apresentação de atestados médicos e desligamentos.

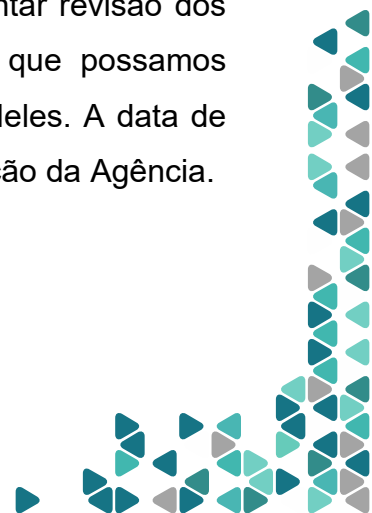
Seguimos nos reinventando e buscando novas tecnologias, novas formas de trabalho e mesmo reforços para o time. Contudo, são situações novas e supervenientes, que impactaram de forma significativa todo o mercado de prestação de serviços em escala mundial.

Durante todo o processo, mantemos o contato próximo com a Agência Peixe Vivo, apresentado as ações de mobilização dos trabalhos, as dificuldades encontradas e as medidas a serem tomadas.

Acima de tudo, estamos empenhados em manter a excelência dos trabalhos realizados pela Myr, e nesse caso em específico, da entrega do Diagnóstico Ambiental de Propriedades e do Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá em Ouro Preto- MG e do Mapeamento de Corredores Ecológicos no Sistema de Áreas Protegidas (SAP) Vetor Norte no Âmbito das UTE's do Ribeirão da Mata e do Carste com a melhor qualidade possível e cumprindo os termos apresentados nos respectivos Termo de Referência.

Assim, reafirmamos nosso compromisso em finalizar as ações dentro do prazo de vigência do contrato.

Ressaltamos que, conforme alinhado em reunião realizada entre a MYR Projetos Sustentáveis e a Agência Peixe Vivo, no dia 30/07/2021, iremos apresentar revisão dos cronogramas dos processos em tramitação entre as empresas, para que possamos continuar caminhando rumo ao cumprimento dos objetivos de cada um deles. A data de apresentação dos cronogramas, como combinado, fica a cargo da sinalização da Agência.



Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Raquel de Oliveira Silva

MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. - EPP

CNPJ 05.945.444/0001-13



19/01/2022 11:45

Notificação - Contrato nº 008/2020

Notificação - Contrato nº 008/2020

PF Paula Fontoura <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>
📧 Sex, 15 out 2021 10:57:47 AM -0300
Para "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "Bacia do Rio Maracujá" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>
Cc "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>,
"Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>
TA... 🔗
Segur... 🔒 TLS Saiba mais

Prezado Sérgio, bom dia.

Encaminho em anexo Notificação com alerta sobre o atraso na entrega da revisão do Produto 2 e inconsistências na revisão do Produto 3, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA
Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos

📞 (31) 3207-8529
✉️ paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



1 anexo

Notificação Projeto Maracujá.pdf

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

NOTIFICAÇÃO – Contrato nº 008/2020

Prezado Sr. Sérgio Myssior,

Em relação ao Contrato nº 008/2020 celebrado entre a Agência Peixe Vivo e a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA-EPP, para “ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO”.

Considerando que foi aplicada no dia 09/07/2021, no âmbito deste contrato, a Advertência nº 001/2021, em razão dos atrasos para entrega de produtos e demais serviços do contrato;

Considerando que após a aplicação da Advertência foram entregues pela empresa executora os Produtos 2 e 3 do referido contrato, que no entanto se mostraram aquém da qualidade necessária e descumprindo os requisitos mínimos determinados para estes produtos no Termo de Referência;

Considerando que a análise do Produto 02 foi concluída, pelo Sr. Guilherme Moreira, fiscal contratado para acompanhamento deste Projeto, no dia 05/08/2021, com emissão e envio da Nota Técnica UTE Nascentes nº 03/2021;

Considerando a necessidade de realização de novos trabalhos de campo para a revisão do Produto e a previsão de entrega dos mesmos, informada na pela empresa na COR 211001-1430, para o dia 08/10/2021;

Considerando que até o momento a primeira revisão do Produto 02 não foi entregue pela CONTRATADA;

Considerando ainda que se constatou que a primeira revisão do Produto 03, enviada pela Contratada no dia 07/10/2021, não atende às principais solicitações de adequação realizadas pela fiscalização técnica do contrato e discutidas em reunião ocorrida no dia 26/08/2021, conforme pode ser observado na Nota Técnica UTE Nascentes nº 05/2021;

Fica, pelo presente, a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA formalmente NOTIFICADA e ALERTADA sobre a necessidade de cumprir fielmente os prazos acordados em contrato e entregar Produtos com a qualidade condizente com a solicitada na fase de contratação do projeto. O envio da primeira revisão do Produto 02 deve ser providenciado até o dia **18/10/2021**, conforme nova previsão informada pela empresa. Ademais, o Produto deve atender aos apontamentos realizados na Nota Técnica UTE Nascentes nº 03/2021, viabilizando sua aprovação tempestiva, uma vez que o cronograma do contrato encontra-se em expressivo atraso em razão da elaboração e revisão deste Produto.

Adicionalmente, a CONTRATADA deve apresentar justificativa plausível para as inconformidades observadas no Produto 03, relacionadas aos Pontos de monitoramento nº 07 e nº 09, cujas imagens estão invertidas no Produto, comprometendo a confiabilidade dos resultados obtidos para estes pontos na segunda campanha de campo.

A CONTRATADA deverá se organizar para viabilizar a continuidade do contrato. A equipe apresentada na etapa de licitação deve estar mobilizada neste sentido, garantindo que os

produtos entregues estejam com qualidade condizente com a equipe aprovada e objetivando evitar novos atrasos e situações de retrabalho.

A Agência Peixe Vivo sempre prezou pela fiel execução de seus contratos, proporcionando às CONTRATADAS todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços, bem como efetuando os pagamentos nos prazos e termos de seus Contratos. Caso as inconformidades relatadas no presente instrumento persistam, a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA está sujeita a nova aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do Contrato nº 008/2020.

Paula Fontoura Procópio
Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo

19/01/2022 11:51

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020



Raquel de Oliveira Silva <raquel@grupomyr.com.br>

📧 Qua, 20 out 2021 2:46:51 PM -0300

Para "Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>

Cc "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>

TA... ↩

Boa tarde Paula,

Segue em anexo o ofício em resposta a notificação encaminhada.

Reforçamos nosso empenho de todo nosso time para desenvolver as atividades previstas nos termos do contrato.

Atenciosamente,



RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br

myr
PROJETOS
SUSTENTÁVEIS



19/01/2022 11:51

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

---- Ativado Sex, 15 out 2021 10:57:47 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br> escreveu ----



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

1 anexo

267-COR-NOTIFICACAO-R01-151019-a.pdf

CORRESPONDÊNCIA

PARA: AGÊNCIA PEIXE VIVO

A/C: Sra. Paula Fontoura Procópio

DATA: 20/10/2021

REF.: Resposta a Notificação de 15 de outubro de 2021 **NÚMERO:** COR 210715-1704

Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017

Ato Convocatório 007/2020

Contrato nº 008/2020

PROJETO: AGB-SANEAMENTO II

CENTRO DE CUSTO: 267

URGENTE

x

IMPORTANTE

FAVOR RESPONDER

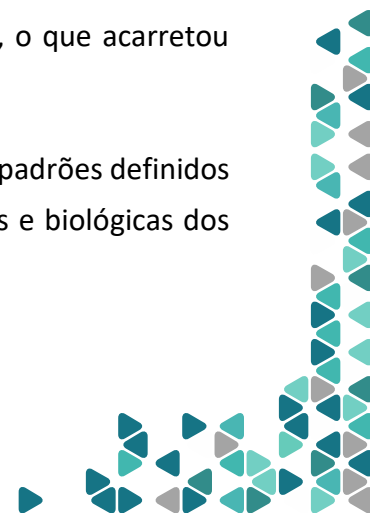
Prezada Sra. Paula Fontoura Procópio,

Tendo em vista a notificação recebida da Agência Peixe Vivo em 15 de outubro de 2021, a MYR Projetos Sustentáveis vem, por meio deste, apresentar justificativas em relação aos atrasos ocorridos e reafirmar o compromisso de atendimento ao contrato nº 008/2020, para Elaboração de Diagnóstico Ambiental de Propriedade e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Maracujá, Ouro Preto - Mg – Lote 01.

Em relação ao Produto 2, para prosseguir com as revisões e atendimento integral ao termo de referência foi necessário realizar novas atividades de campo para coleta de dados, sendo realizada nos períodos de 04 a 18 de setembro. O produto foi encaminhado como minuta no dia 15/10/2021 e a versão consolidada no dia 18/10/2021. Do dia enviando seguimos aguardando a avaliação do documento pela APV e fiscalizador.

Sobre o produto 3, esclarecemos que a nota técnica de revisão apontou principalmente uma incompatibilidade entre as fotos e dados de campo de dois pontos de coleta. Ocorre que na revisão foi verificado que somete as fotos estavam trocadas, os dados apresentados estavam e se mantem corretos. Além disso, as imagens trocadas foram apenas de uma campanha e ao solicitar a troca das imagens para o laboratório, ele acabou trocando as fotos das duas campanhas, o que acarretou novamente na manutenção do erro.

Outro ponto apontado na nota foi a avaliação dos parâmetros que não possuem padrões definidos nas normativas técnicas. Ocorre que foram realizadas as análises físico-químicas e biológicas dos



parâmetros de qualidade de água pré-definidos no Termo de Referência. Ressalta-se que existem algumas limitações em estender as análises, pois seria necessária a associação a outros parâmetros que não foram analisados por não constar a necessidade no TR.

Além disso, o ambiente aquático é dinâmico, podendo a qualidade da água ser influenciada por diversos fatores, que apenas por meio das coletas realizada não é possível afirmar com propriedade técnica adequada. As análises críticas se basearam nos parâmetros cujos limites foram previstos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, para águas enquadradas como Classe 2, e isso está vinculado ao fato de que esses parâmetros, por possuírem os valores máximos permitidos, permitem verificar se a qualidade da água está ou não em conformidade com o previsto para o enquadramento do curso d'água. Por meio da análise da conformidade aos limites vigentes é possível verificar qual o parâmetro está com maior e menor percentual de violação para o curso d'água.

Nessa resposta apresentamos justificativas as questões técnicas vinculadas sem, contudo, querer nos isentar das responsabilidades quanto ao atendimento do cronograma proposto. Reafirmamos que iremos empreender todos os esforços para aprofundar nas análises técnicas possíveis, para que o produto tenha a qualidade esperada, dentro das diretrizes e crivo técnico característico da Myr Projetos Sustentáveis.

Ressaltamos ainda a mais alta estima pela APV e colaboradores e agradecemos a compreensão e alinhamento técnico que temos em mais de uma década de trabalhos conjuntos.

Nos colocamos à disposição.

Saudações,

MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. - EPP
CNPJ 05.945.444/0001-13



19/01/2022 11:53

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

GU guilherme moreira de souza e silva <guilhermemsilva@yahoo.com.br>
Qui, 21 out 2021 9:47:31 AM -0300

Para "Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>, "Raquel de Oliveira Silva" <raquel@grupomyr.com.br>
Cc "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>

TA... 
Segur...  [Saiba mais](#)

Prezada Raquel,

Em atenção à correspondência enviada, cabe a apresentação das seguintes considerações sobre as justificativas e respostas apresentadas em relação à Nota Técnica UTE Nascentes N.º 05/2021:

- 1- No Produto 3 (Revisão 01) não foi identificada nenhuma alteração ou correção nos Relatórios de Ensaios. Como vem sendo informado, a falha na identificação dos pontos de amostragem impede a utilização dos resultados obtidos.
- 2- Existem possibilidades para a análise dos parâmetros que não possuem padrões definidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, como fazendo comparações entre os dois períodos de amostragem ou avaliando em conjunto com outros parâmetros que foram aferidos (por exemplo: relação DBO/DQO e análise de condutividade elétrica junto aos resultados de sólidos dissolvidos).

A revisão desses itens é indispensável para a aprovação do produto.

Atenciosamente,

Guilherme
(31)99654-3955

Em quarta-feira, 20 de outubro de 2021 14:46:56 BRT, Raquel de Oliveira Silva <raquel@grupomyr.com.br> escreveu:

Boa tarde Paula.

Segue em anexo o ofício em resposta a notificação encaminhada.

19/01/2022 11:53

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

Reforçamos nosso empenho de todo nosso time para desenvolver as atividades previstas nos termos do contrato.

Atenciosamente,



RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009
Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá
www.grupomyr.com.br

myr
PROJETOS
SUSTENTÁVEIS



---- Ativado Sex, 15 out 2021 10:57:47 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br> escreveu ----

Prezado Sérgio, bom dia.

Encaminho em anexo Notificação com alerta sobre o atraso na entrega da revisão do Produto 2 e inconsistências na revisão do Produto 3, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA
Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos

(31) 3207-8529
paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



19/01/2022 11:53

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

19/01/2022 15:04

Advertência nº 06/2021 - Agência Peixe Vivo

Advertência nº 06/2021 - Agência Peixe Vivo

PF Paula Fontoura <Paula.Fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>
📧 Seg, 25 out 2021 4:06:20 PM -0300
Para "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>
Cc "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "dg" <dg@agenciapeixe vivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>, "guilherme moreira de souza e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>, "Andreia Alves" <andrea.alves@agenciapeixe vivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixe vivo.org.br>, "Taís" <assessoria.juridica@agenciapeixe vivo.org.br>
TA... 📧
Segur... 🔒 TLS Saiba mais

ADVERTÊNCIA Nº 006/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: (a) Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; (b) Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que estabelece *normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; (c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO - MG – LOTE 01

Data: 22 de outubro de 2021

Ilmo Sr.
Sérgio Myssior
MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13
Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. SERGIO MYSSIOR, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A25235-2, expedida pela CAU/MG, e inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 37, apartamento 301, Anchieta, Belo Horizonte-Minas Gerais, CEP 30310-580, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato, conforme demonstrado na **Nota Técnica APV nº 081/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 22 de outubro de 2021, cuja cópia segue em anexo, sob as seguintes alegações:

➤ **entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade e rendimento, de forma recorrente.**

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA

19/01/2022 15:04

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos

 (31) 3207-8529
 paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br

Advertência nº 06/2021 - Agência Peixe Vivo



2 Anexos

ADVERTÊNCIA 006_2021-PROJETO MARACAJU-MYR-assinado.pdf

2021.081.NT_ Andamento Contrato_MYR_Maracujá.pdf

ADVERTÊNCIA Nº 006/2021

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

ASSUNTO: Aplicação formal das Sanções Administrativas a fornecedores inadimplentes, no âmbito da Agência Peixe Vivo

FUNDAMENTOS LEGAIS: (a) Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017; (b) Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que estabelece *normas relativas aos procedimentos de seleção e contratação de fornecedores e de pessoal para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais*; (c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “*Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO - MG – LOTE 01

Data: 25 de outubro de 2021

Ilmo Sr.

Sérgio Myssior

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13

Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais

Por meio do presente expediente, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar **ADVERTÊNCIA FORMAL** à empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, com sede na Rua Centauro, nº 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. SERGIO MYSSIOR, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A25235-2, expedida pela CAU/MG, e inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 37, apartamento 301, Anchieta, Belo Horizonte-Minas Gerais, CEP 30310-580, com base na Cláusula Oitava do Contrato 008/2020.

Esclarecemos que os fornecedores e contratados que não cumprirem, parcial ou totalmente, as obrigações contratadas, estão sujeitos à aplicação das seguintes espécies de sanções administrativas:

Cláusula Oitava: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; ou

III – suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a entidade delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [grifamos].

Neste contexto, salientamos que a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13**, não está cumprindo com o contrato, conforme demonstrado na **Nota Técnica APV nº 081/2021**, elaborada pela Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo e o Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, datada de 22 de outubro de 2021, cuja cópia segue em anexo, sob as seguintes alegações:

- **entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade e rendimento, de forma recorrente.**

Solicitamos que se manifestem dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste documento.

Alertamos ainda que, em caso de não atendimento à solicitação ora formulada, bem como a reincidência em descumprir as estipulações contratuais, serão aplicadas as demais sanções contratuais previstas, com a consequente rescisão contratual.

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

NOTA TÉCNICA AGÊNCIA PEIXE VIVO Nº 081/2021

AVALIAÇÃO DO ANDAMENTO DO PROJETO DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO – MG

- **CONTRATO nº 008/2020**
- **CONTRATADA: Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.**
- **ATO CONVOCATÓRIO nº 007/2020 – LOTE 1**
- **DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/12/2020**
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 (onze) meses de vigência, sendo 09 (nove) meses de execução a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

1- Introdução

Esta Nota Técnica demonstra a situação atual do projeto de Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia do Rio Maracujá, em Ouro Preto-MG, objeto do Contrato nº 008/2020 com a empresa Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, realizado no âmbito do Contrato de Gestão 003/IGAM/2017.

2- Contextualização

O Contrato com a empresa Myr foi assinado em 04/12/2020, com Ordem de Serviço emitida em 10/12/2020. O escopo do contrato envolve a elaboração de 05 (cinco) Produtos, quais sejam:

- Produto 1 – Plano de Trabalho;
- Produto 2 – Cadastramento, caracterização de focos erosivos e áreas degradadas e hierarquização;
- Produto 3 – Relatório de Análises de Qualidade da Água;
- Produto 4 – Plano de Ações;
- Produto 5 – Relatório de Mobilização Social.

Em razão dos recorrentes atrasos na entrega de Produtos e serviços do Contrato nº 008/2020, foi aplicada, em 09 de julho de 2021, Advertência Contratual à empresa Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.

Como detalhado na Nota Técnica Agência Peixe Vivo nº 049/2021, que subsidiou a aplicação de uma advertência, houve atrasos na entrega dos Produtos 01 e 02 e na realização do Seminário Inicial, previstos em Contrato. Apesar de consideradas as limitações para a execução do projeto causadas pela pandemia de Covid-19, a Nota Técnica supracitada demonstra que a maior parte do atraso observado no contrato deve ser atribuída tão somente à própria executora, já que a grande maioria das ações estavam relacionadas a serviços de planejamento (escritório) e coleta de dados primários que não acarretariam aglomerações. Em resposta à advertência, enviada em 16 de julho de 2021, a empresa assegurou que realizaria a entrega dos Produtos e finalização do projeto dentro do prazo de vigência do contrato.

O Produto 02 foi então enviado pela empresa no dia 26/07/2021. No entanto, a análise do Produto demonstrou que o mesmo não cumpria com as determinações mínimas do Termo de Referência da contratação, apresentando falhas nas informações do cadastro, na metodologia dos trabalhos de campo e análises superficiais em relação aos dados coletados. As necessidades de adequação no Produto foram

detalhadas pelo fiscal contratado para acompanhamento do Projeto, Sr. Guilherme Moreira, por meio da Nota Técnica UTE Nascentes nº 03/2021 (Anexo I), emitida no dia 05/08/2021.

Para uma adequada revisão do Produto 02, mostrou-se necessário o retorno da equipe a campo, visto que informações essenciais para o projeto não haviam sido coletadas na primeira campanha. O Cadastro de Propriedades, por exemplo, continha apenas as informações solicitadas para o Formulário de Mobilização porta-a-porta, não tendo sido apresentada a Ficha de cadastro com as informações relacionadas ao perfil produtivo, atributos ambientais e infraestrutura básica das propriedades. A fiscalização técnica do contrato então atentou para a necessidade de uma revisão deste Produto 02, logo, a CONTRATADA deveria realizar o retorno ao campo. Em troca de e-mails realizada no dia 02/09/2021, o Sr. Lucas Saliba informou a previsão de entrega do Produto revisado dentro de 10 a 15 dias (Anexo II). Como forma de acompanhamento das atividades da revisão, a fiscalização solicitou à CONTRATADA que encaminhasse uma atualização do andamento dos trabalhos semanalmente, às sextas-feiras (Anexo III).

Não tendo sido entregue a revisão dos Produtos no prazo anteriormente informado, foi realizada reunião para discussão do cronograma no dia 27/09/2021, da qual participaram o fiscal contratado, a coordenadora técnica da Agência Peixe Vivo e os representantes CONTRATADA. Após esta reunião, a empresa encaminhou à Agência Peixe Vivo o Ofício COR 211001-1430 (ANEXO IV), assinado pela Sra. Raquel de Oliveira Silva, solicitando um aditivo de prazo para finalização do Contrato. Anexo ao ofício, foi encaminhado cronograma, prevendo a entrega da revisão do Produto 02 no dia 08/10/2021, entretanto, a empresa MYR novamente não cumpriu esta programação. Ainda no dia 08/10/2021, após questionada acerca da entrega do Produto 02 pelo fiscal do projeto, a empresa informou por e-mail que estava trabalhando na finalização do Produto e o entregaria nas próximas horas (Anexo V).

No entanto, novamente, a revisão do Produto 02 não foi enviada. Em contato telefônico realizado em 13/10/2021 e registrado em e-mail no dia 14/10/2021, a empresa informou que conseguiria entregar este Produto apenas no dia 18/10/2021 (Anexo VI). A CONTRATADA foi então formalmente notificada pela coordenadora técnica responsável pela fiscalização do projeto, sendo alertada quanto à necessidade de cumprir fielmente os prazos acordados em contrato e entregar Produtos com a qualidade condizente com a solicitada na fase de contratação do projeto (Anexo VII).

Em 18/10/2021, a revisão do Produto 02 foi enviada pela CONTRATADA e em seguida analisada pelo Sr. Guilherme Moreira, que detalhou esta análise na Nota Técnica UTE Nascentes nº 06/2021 (Anexo VIII). O Produto apresentou melhora nas informações relacionadas ao Cadastro de Propriedades, que foi efetivamente realizado apenas nesta revisão, como fica claro pela leitura do seguinte trecho do Produto 02 revisado (página 15): “O cadastro de propriedades foi realizado em três etapas: levantamento inicial a partir de bases secundárias, pré-cadastro realizado durante a mobilização porta a porta para o seminário inicial 29, 30 de abril e 1 de maio e ao final a efetivação do cadastro das propriedades rurais, condomínios e loteamentos, realizado entre os dias 06 e 14 de setembro de 2021”. Adicionalmente, o número de focos erosivos identificados saltou de 24 na primeira versão para 69 na segunda versão, demonstrando as significativas falhas metodológicas da elaboração da primeira versão do Produto 02.

No entanto, apesar da melhora em alguns trechos do Produto 02, importantes adequações solicitadas permanecem não sendo atendidas. Foram observadas divergências entre as informações apresentadas no cadastro de propriedades e de nascentes (propriedades com nascentes não cadastradas e vice-versa); informações faltantes em relação à situação das nascentes cadastradas; informações incompletas relacionadas ao cadastro de focos erosivos, prejudicando sua hierarquização; entre outras falhas apontadas pelo fiscal contratado. Sendo assim, apesar dos 74 dias utilizados para a revisão do Produto, identificou-se a recorrência de erros graves observados na primeira versão enviada, com falta de informações que deveriam ser observadas em campo, o que impossibilitará, novamente, sua aprovação de forma tempestiva.

O Produto 03, por sua vez, foi entregue no dia 16/08/2021 para análise da fiscalização. Este, também, mostrou-se incompatível com os requisitos do Termo de Referência. Destaca-se uma falha grave observada no Produto, em que houve inversão dos pontos de coleta de amostras nº 07 e nº 09, no relatório elaborado pelo laboratório responsável pelas coletas e análises, o que poderia comprometer a confiabilidade dos dados analisados para estes pontos; resultando na necessidade ao refazimento deste trabalho. A revisão do Produto 03 foi encaminhada pela empresa no dia 07/10/2021. Observou-se, contudo, que parte das solicitações de adequação realizadas pela fiscalização do contrato não foram cumpridas nesta revisão. Persistiu, inclusive, a inversão das imagens referentes aos pontos de Coleta nº 07 e nº 09, sem ter sido apresentada nenhuma justificativa ou explicação acerca deste fato, cuja solicitação de retificação já havia sido realizada em agosto de 2021. A análise da Revisão do Produto 03 foi detalhada na Nota Técnica UTE Nascentes nº 05/2021, emitida pelo Sr. Guilherme Moreira e apresentada no Anexo IX.

Tem sido observado, portanto, o recorrente atraso nas entregas de produtos do Contrato nº 008/2020 e, quando entregues, os mesmos demonstram qualidade que não condiz com os parâmetros contratados pela Agência Peixe Vivo e não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos para o projeto em seu Termo de Referência. Os atrasos e principais problemas identificados nos Produtos encontram-se resumidos na Tabela a seguir:

Produto	Data de Entrega prevista	Data de Entrega realizada	Atraso	Principais problemas observados
Produto 02 – Cadastro de Propriedades, Caracterização de Nascentes, Focos Erosivos, Áreas Degradadas e Hierarquização	09/04/2021	26/07/2021	195 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Não realização do Cadastro de Propriedades; - Falta de integração entre os cadastros; - Falta de informações sobre as condições das nascentes; - Falta de informações necessárias para a hierarquização no cadastro de focos erosivos.
Produto 03 – Relatório de Análises de Qualidade da Água	08/07/2021	16/08/2021	105 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Inversão de imagens dos pontos de coleta nº 07 e 09 no relatório do Laboratório responsável; - Análise superficial dos dados coletados e sem integração com os demais produtos do projeto.

Com relação às revisões dos Produtos, a situação é apresentada resumidamente na Tabela a seguir:

Produto	Data de Entrega prevista	Data de Entrega realizada	Atraso	Principais problemas observados
Revisão 01 – Produto 02	15/09/2021	18/10/2021	36 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na integração entre os cadastros; - Manutenção da falta de informações no cadastro de nascentes e focos erosivos
Revisão 01 – Produto 03	06/09/2021	07/10/2021	52 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção da inversão das imagens dos pontos nº 07 e 09.

3- Considerações Finais

Observou-se que mesmo após a aplicação da Advertência Contratual nº 01/2021, persistiram os problemas no Contrato nº 008/2020. Os atrasos recorrentes na entrega dos serviços do contrato causarão extrapolação do seu período de vigência, o que eleva os custos administrativos para a gestão deste contrato pela Agência Peixe Vivo. Além disso, a entrega de produtos com qualidade inferior à desejada resulta na necessidade de múltiplas análises dos produtos pela equipe técnica da Agência Peixe Vivo e fiscal contratado, aumentando sua carga de trabalho, o que também leva a prejuízos financeiros e administrativos para a Contratante, podendo inclusive comprometer o início de novos investimentos planejados por esta Agência.

Os atrasos observados ainda irão ocasionar custos adicionais para o Contratante, uma vez que, o Contrato firmado com o fiscal assessor contrato (Sr. Guilherme Moreira) irá finalizar em dezembro de 2021 e a Agência Peixe Vivo não mais poderá contar com este serviço.

Em momento algum, o Contratante foi omisso ou deixou de tratar as suas obrigações contratuais com assiduidade. A atitude recíproca não está acontecendo por parte da Contratada.

Ademais, o projeto aqui em pauta é considerado de grande relevância para o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, sendo a bacia do Rio Maracujá uma região estratégica e reconhecida em toda bacia em razão da quantidade e gravidade dos focos erosivos nela observados. Os problemas aqui relatados resultaram em reclamações e questionamentos por parte do Subcomitê Nascentes, demandante do projeto, o que prejudica a imagem da Agência Peixe Vivo e sua relação com o CBH Velhas e respectivos Subcomitês de Bacia Hidrográfica.

Desta forma, por todos os motivos acima relatados, conclui-se que a CONTRATADA continua descumprindo com suas obrigações contratuais, gerando prejuízos para o Contratante e **a fiscalização técnica recomenda** a aplicação de **nova sanção contratual** à empresa Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., no âmbito do Contrato nº 008/2020 pelas seguintes razões:

- ***entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade e rendimento, de forma recorrente.***

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Paula Fontoura Procópio
Coordenadora Técnica - Agência Peixe Vivo

DE ACORDO:

Thiago Batista Campos
Gerente de Projetos - Agência Peixe Vivo

ANEXO I

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 03/2021	
Empresa Executora:	Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda
Projeto:	Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, Ouro Preto/MG
N.º do Contrato	008/2020
UTE	Nascentes
Elaboração:	Guilherme Moreira de Sousa e Silva
Data:	05/08/2021
Produto Avaliado:	Produto 2 - Cadastro de Propriedades, Caracterização de Nascentes, Focos Erosivos, Áreas Degradadas e Hierarquização:

1 – Introdução

Apresenta-se a seguir avaliação da primeira versão do Produto 2 dos serviços de Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, projeto hidroambiental demandado pelo SCBH Nascentes. O Produto 2 foi apresentado para a fiscalização em 26/07/2021.

2 – Metodologia

A análise do Produto 2 foi realizada verificando qualidade de conteúdo e atendimento ao Termo de Referência e aos padrões definidos para a formatação e apresentação do relatório.

Durante o processo foi dada oportunidade aos conselheiros do SCBH Nascentes para contribuições e recomendações. Com o apoio da equipe de mobilização social do CBH Rio das Velhas, o produto foi enviado por e-mail para avaliação do subcomitê em 26/07/2021, com prazo para comentários até o dia 05/08/2021.

3 – Análise Técnica do Produto

No cadastro de propriedades são apresentadas informações da mobilização porta a porta - atividade que deveria integrar o Produto 5 (Relatório de Mobilização Social). Além disso, as datas de realização do cadastro informadas no relatório coincidem com o período em que a empresa consultora reportou a execução da mobilização porta a porta, portanto, antes do seminário inicial.

Vale lembrar que, conforme o Termo de Referência, os cadastros não poderiam ser realizados antes do seminário inicial. A fiscalização também vem alertando a empresa executora quanto a diferenças existentes entre mobilização porta a porta e cadastramento, desde a elaboração do Plano de Trabalho, como registrado na Nota Técnica UTE Nascentes n.º 01/2021, de 08/02/2021, e na Nota Técnica UTE Nascentes n.º 02/2021, de 02/03/2021.

Ainda sobre os cadastros, não foram apresentadas as fichas de cadastro e as assinaturas dos entrevistados. Além disso, observou-se o registro de propriedades que estão fora da área de atuação do projeto.

O cadastro individualizado das propriedades deve conter minimamente todas as informações previstas no Termo de Referência, como dados de contato, coordenadas, perfil produtivo, CAR (cursos d'água, nascentes, APP, vegetação nativa, área consolidada, reserva legal, estado de conservação), presença de áreas degradadas, principais usos e fontes de água, infraestrutura básica, consciência ambiental, percepção quanto a necessidade de realização de plano de ação.

Dessa forma, o cadastramento das propriedades deve ser totalmente revisado e os demais vinculados às respectivas propriedades.

O modelo de ficha de cadastro de nascentes utilizado não está em conformidade com especificações do Termo de Referência, não contém informações relevantes como dados

cadastrais (propriedade, micro bacia, etc), parâmetros do índice de impacto ambiental macroscópico, croqui e observações sobre as características físicas, vegetação, ocupação humana e gerais, além de proposição de ações para recuperação, conservação ou proteção.

Cabe destacar que para cada nascente cadastrada deverão ser apresentados dois documentos: o Formulário de Caracterização de Nascentes (Anexo A do TR) e Ficha Individual de Nascentes (Anexo B do TR).

Há no relatório informações sobre a utilização de drone para o cadastramento de nascentes de difícil acesso, contudo essa prática não permite a avaliação de todos os parâmetros necessários ao cadastro, como odor e vazão. Observou-se também que uma grande quantidade de fichas de cadastro de nascentes apresenta a informação "dado ausente" onde deveriam constar informações da caracterização de seus atributos.

Com relação ao cadastro de áreas degradadas e processos erosivos, notou-se que as fichas de cadastro não possuem todos os parâmetros/critérios necessários para a hierarquização, e não vinculam as áreas degradadas aos cadastros de propriedades - informação indispensável para a elaboração do Plano de Ações (Produto 4).

Como já vem sendo informado desde a reunião inicial com o SCBH Nascentes, o Plano de Ações (Produto 4) deverá apresentar as proposições separadas por propriedade, já que a identificação dos proprietários dos terrenos é relevante para a definição das ações, entendendo que passivos ambientais de empresas em atividade devem ser recuperados pelos empreendedores. Deve-se considerar também a necessidade de identificação dos proprietários para avaliar a adesão ao Plano de Ações (atividade a ser realizada para o Produto 5).

O produto 2 também deverá ser complementado com a apresentação da memória da pontuação dada para as áreas degradadas para fins de hierarquização.

4 – Conclusões e Recomendações

Conforme exposto, o Produto 2 deve ser revisado visando o atendimento a todas as especificações do Termo de Referência.

Juntamente à presente Nota Técnica está sendo apresentado o arquivo digital do produto com orientações, sugestões e comentários pontuais.



Guilherme Moreira de Sousa e Silva
Engenheiro Ambiental – CREA MG 101109
MBA em Gerenciamento de Projetos



ANEXO II

Re: UTE Nascentes - Entrega do Produto 2 Revisado

Lucas.saliba <lucas.saliba@grupomyr.com.br>

Enviada em: qui 02/09/2021 17:39

Para: guilherme moreira de souza e silva

Cc: Raquel de Oliveira Silva; Bacia Do Rio Maracujá; Paula Fontoura

Prezado Guilherme, boa tarde,

Nossa equipe está mobilizada em torno da revisão do Produto 02, todavia as revisões demandas nos forçaram a realizar uma segunda campanha de campo que está em curso. Assim, gostaria de marcar com você uma reunião amanhã na parte da tarde, para verificar se, os dados que estamos levantando no cadastro de propriedades nesta segunda campanha serão suficientes para atender aos pedidos de revisão. Acredito que a revisão do produto 2 deverá se estender ainda por mais dez dias ou quinze dias. Conseguirei te fazer uma previsão mais assertiva após a nossa reunião de amanhã.

Atenciosamente,

LUCAS SALIBA SANTOS
lucas.saliba@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1011

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br

myr
PROJETOS SUSTENTÁVEIS

RIR esri AEA



ANEXO III

De: lucas.saliba <lucas.saliba@grupomyr.com.br>
Para: Guilmembersiva; Paula Fontoura
Cc: Bacia do Rio Maracujá
Assunto: [267] Atualização sobre o andamento da revisão do Produto 2

Enviada em: sex 17/09/2021 18:03

Prezados Guilherme e Paula,

Conforme acordado com vocês toda sexta-feira lhe informarei sobre o andamento do da revisão do Produto 2 - Cadastro de Nascentes, Focos Erosivos e Propriedades, referente ao Diagnóstico Ambiental da Bacia do Maracujá.

- Voltamos a campo para coletar informações verificadas nas revisões. Assim, Finalizamos o cadastro das propriedades, e os dados deste item já estão tabulados e analisados.

- Novamente encontramos dificuldades no percorrimto de campo para verificação das nascentes, nossa equipe de geólogos está fazendo seu melhor, porém alguns dados continuam custosos, sobretudo dados referentes a vazão e odor. A dificuldade aconteceu principalmente nas nascentes intermitentes. Acrescentaremos nos relatórios os esforços empreendidos em campo a fim de coletar os dados e apontar exatamente onde não foi possível obter o dado, adiantamos que em relação ao todo, o percentual de dados não coletados é pequeno. Efetuamos uma nova rodada de campo para atender os pontos levantados nas revisões. Os dados já foram coletados e estão sendo processados em escritório.

- Os focos erosivos também tem apresentado alguns empecilhos, que estamos contornando com o máximo de esforço. Verificamos que o levantamento anterior tinha uma falha metodológica, e os focos erosivos saltaram de 24 para 84 após uma segunda análise. Para isso, voltamos a campo e fizemos o levantamento dos dados desses outros focos, o trabalho de campo também foi desenvolvido no sentido de coletar dados para atendimento as revisões apresentadas. Alguns deles, especialmente os localizados na porção norte da bacia, não conseguimos acessar, pois, estão em propriedade de mineradoras que não autorizaram o acesso da nossa equipe. Nossas metodologias irão apresentar todos os esforços empregados para aquisição dos dados e apontar onde não foi possível a coleta. Todavia, realizamos o imageamento destes com Sobrevoos de Drone, que está sendo realizado para Todos os focos erosivos identificados nesta segunda análise, isso possibilitar uma excelente estimativa de custos no Produto 4. Todos os processamentos dos sobrevoos já foram realizados. Os campos para a coleta dos dados já foram finalizados e estamos agora trabalhando na formulação das fichas.

Sobre o Produto 3 - Relatório de Análise da Qualidade de Água, fizemos algumas adequações pontuais. Todavia, esperamos inserir alguns dos novos dados identificados na revisão do produto 2, especialmente quanto as erosões, que como já mencionei saltaram de 24 para 84.

Gostaria de aproveitar o momento para solicitar uma reunião na próxima semana, e discutirmos o cronograma do projeto.

Atenciosamente,

LUCAS SALIBA
lucas.saliba@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1011
Brasil, MG, RJ, SP :: Canadá
www.grupomyr.com.br



ANEXO IV



CORRESPONDÊNCIA

PARA: AGÊNCIA PEIXE VIVO

A/C: Sra. Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

C/C: Sra. Paula Fontoura Procópio

DATA: 04/10/2021

REF.: Resposta a Advertência – Nº 001/2021

NÚMERO: COR 211001-1430

Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017

Ato Convocatório 007/2020

Contrato nº 008/2020

PROJETO: AGB-BACIA DO MARACUJA

CENTRO DE CUSTO: 267

	URGENTE	X	IMPORTANTE	X	FAVOR RESPONDER
--	----------------	----------	-------------------	----------	------------------------

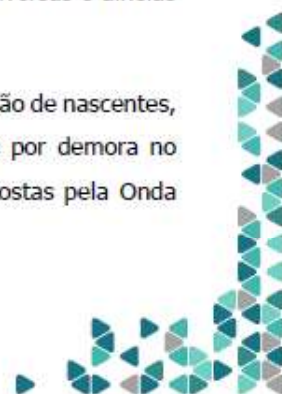
Prezada Sra. Berenice Coutinho Malheiros dos Santos,

C/C. Sra. Paula Fontoura Procópio

Tendo em vista a notificação recebida da Agência Peixe Vivo, Advertência – Nº 001/2021, a Nota Técnica GP nº 049/2021 e a correspondência Nº COR 210715-1704, a MYR Projetos Sustentáveis vem expressar e reafirmar o total interesse entregar um Diagnóstico e Plano de Adequações Ambientais do mais alto nível técnico em atendimento ao contrato nº 008/2020 para Elaboração de Diagnóstico Ambiental de Propriedade e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Maracujá, Ouro Preto - MG – Lote 01.

Rogamos a prorrogação dos prazos das atividades em curso, tendo em vista que os atrasos e inconsistências verificados até o momento foram causados por razões diversas e alheias ao controle da empresa.

O atraso na entrega do "Produto 2 – Cadastro de propriedades, caracterização de nascentes, focos erosivos, áreas degradadas e hierarquização", se deu inicialmente por demora no início da mobilização da equipe de campo em função das restrições impostas pela Onda

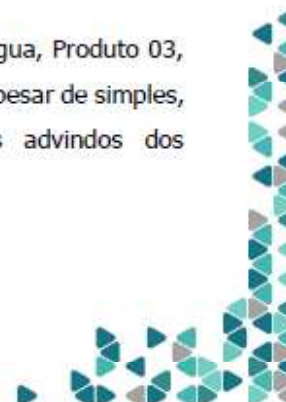


Roxa, conforme exposto na Nota Técnica GP nº 049/2021. Posteriormente, enfrentamos dificuldades no desenvolvimento das ações de campo resultantes deste atraso inicial, como por exemplo, a dificuldade de encontrar várias das nascentes previstas, pois já havíamos adentrado o período de seca, no qual várias dos olhos d'água de caráter intermitente secam. No entanto, os trabalhos em campo, com grande esforço, conseguiram identificar aproximadamente 109 nascentes, número maior do que o previsto na modelagem inicial. Também se mostrou dificultoso o acesso as áreas de foco de erosão, pois estas muitas vezes estão ocupadas por garimpos ilegais que ao perceberem a aproximação da nossa equipe reagem de forma pouco amistosa, obrigando-nos a encontrar rotas alternativas.

Somadas as dificuldades supracitadas a empresa enfrentou também desfalque na área técnica com o vencimento de férias e adoecimento de funcionários, e posteriormente o desligamento de membros importantes do corpo da empresa. Por fim, quando reestabelecidas as provisões técnicas da empresa identificamos falhas metodológicas na elaboração do produto 02 após a revisão da agência. Identificadas as falhas, nos propusemos a corrigi-las, com a devida seriedade, a fim de elevar o nível de nossos produtos ao nível técnico elevado pelo qual a MYR é reconhecida.

Informamos que após a primeira revisão do produto, com a metodologia adequada, os focos erosivos identificados saltaram de 24 para aproximadamente 80. Através dos apontamentos feitos pela Agência em nota técnica também detectamos que, os focos erosivos e as nascentes não haviam sido adequadamente atrelados aos proprietários cadastrados, além disso havia dados faltantes no cadastro das propriedades. Assim, devido ao grande, porém necessário, retrabalho gastamos cerca de 40 dias em uma nova campanha de campo para adequação dos dados e mais duas semanas de escritório para tabulação e relatoria. Nos propondo a entregar a revisão do Produto 02 no dia 08/10/2021, com elevação significativa de sua qualidade.

No período citado, foi entregue o Relatório de Análise de Qualidade de Água, Produto 03, para o qual se delongou a apresentação das revisões solicitadas, porque, apesar de simples, se mostraram mais enriquecedoras quando atreladas a de dados advindos dos



levantamentos do Produto 02. De forma que o a revisão do produto 03 será encaminhada junto com revisão do produto antecessor no dia 08/10/2021.

Levando em consideração todos os contratempos e dificuldades apresentas, inclusive em reunião entre a Diretoria e da MYR e a Agência Peixe Vivo realizada em agosto de 2021, rogamos a repactuação dos prazos estabelecidos em contrato e consequente reprogramação do cronograma do projeto, conforme as datas abaixo e o cronograma gráfico apresentados em anexo.

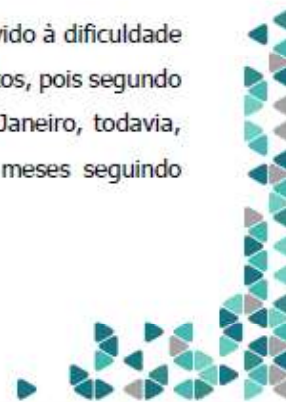
Revisão do Produto 02 – Cadastro de Propriedades, Caracterização de Nascentes, Focos Erosivos e Hierarquização, entrega até do dia 08/10/2021;

Revisão do Produto 03 – Relatório de Análise da Qualidade da Água, entrega até o dia 08/10/2021.

Produto 04 – Plano de Ações, entrega para o dia 30/11/2021, visto que a elaboração deste produto depende da aprovação dos dois produtos anteriores, e que, embora o prazo previsto no Termo de Referência seja de 30 dias após a entrega do produto 3, o número de erosões e nascentes levantados foi maior do que a expectativa inicial. Assim levando em consideração o grande número de detalhes a serem estudados e expostos para cada uma das erosões e nascentes, seria pouco viável a elaboração deste produto, com a qualidade que se deseja, no prazo previamente estabelecido.

Produto 05 – Relatório de Mobilização Social para o dia 23/01/2022. Considerando que é necessária apresentação do Produto 4 ao subcomitê, bem como a divulgação deste e coleta de assinaturas dos proprietários em termo de adesão ao projeto. Não seria viável considerar datas anteriores, devido a dificuldades de mobilização no período de festas de final de ano (Ano Novo e Natal)

Destacamos que novos aditamentos de prazo podem ser demandados, devido à dificuldade de realizar reuniões com o Subcomitê Nascentes para aprovação dos produtos, pois segundo a consulta subcomitê suas reuniões cessam nos meses de Dezembro e Janeiro, todavia, poder-se-ia realizar uma reunião em caráter extraordinário em nestes meses seguindo

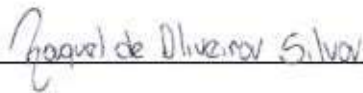


alguns ritos, como por exemplo, fazer a convocação com 7 dias de antecedência, todavia ainda incorreríamos no risco de quórum insuficiente devido a conflitos com agendas das comemorações de natal, ano novo e férias escolares.

Reintegramos aqui nosso, compromisso em realizar um trabalho de excelência e prover nossos a Agência com dados robustos e bem trabalhados.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. - EPP

CNPJ 05.945.444/0001-13



ANEXO V

Re: [267] Revisão 01 - Produto 03 - Relatório de Análise Qualidade de Água

lucas.saliba <lucas.saliba@grupomyr.com.br>

Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.

Enviada em: sex 08/10/2021 17:44

Para: guilherme moreira de souza e silva

Cc: Paula Fontoura; Bacia do Rio Maracuja

Olá Guilherme,

Estamos neste momento trabalhando a pleno vapor na finalização do produto 2 e o encaminharemos na próximas horas.

Atenciosamente,



LUCAS SALIBA
lucas.saliba@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1011

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br

myr
PROJETOS
SUSTENTÁVEIS

RIR esri BEA

----- Ativado Sex, 08 out 2021 17:37:56 -0300 guilherme moreira de souza e silva <guilhermemssilva@yahoo.com.br> escreveu -----

Boa tarde, Lucas!

Aguardamos o envio do Produto 2 hoje, como proposto no cronograma de execução apresentado pela Myr nessa semana.

Obrigado.

Guilherme
(31)99654-3955



ANEXO VI

Re: RES: [267] Revisão 01 - Produto 03 - Relatório de Análise Qualidade de Água

Bacia do Rio Maracuja <baciamaracuja@grupomyr.com.br>

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.
Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Enviada em: **qui 14/10/2021 13:40**
Para: **Paula Fontoura**
Cc: **'lucas.saliba'; 'guilherme moreira de souza e silva'**

Boa tarde Paula,

Conforme reportado por telefone, estamos trabalhando na consolidação dos dados e entregaremos uma minuta mais consolidada até amanhã no fim do dia.

Segunda feira (18/10) entregaremos a versão final do produto.

----- Ativado Qua, 13 out 2021 14:00:06 -0300 **Paula Fontoura** <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br> escreveu -----

Prezado Lucas, boa tarde.

Informo que estamos aguardando o envio do Produto revisado para dar prosseguimento ao Aditivo solicitado ao Contrato. Portanto, gentileza providenciarem o envio do Produto com urgência, para que haja tempo hábil para finalizarmos o aditamento.

Atenciosamente,

PAULA FONTOURA
Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos
 (31) 3207-8529
 paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



ANEXO VII



Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

NOTIFICAÇÃO – Contrato nº 008/2020

Prezado Sr. Sérgio Myssior,

Em relação ao Contrato nº 008/2020 celebrado entre a Agência Peixe Vivo e a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA-EPP, para "ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO".

Considerando que foi aplicada no dia 09/07/2021, no âmbito deste contrato, a Advertência nº 001/2021, em razão dos atrasos para entrega de produtos e demais serviços do contrato;

Considerando que após a aplicação da Advertência foram entregues pela empresa executora os Produtos 2 e 3 do referido contrato, que no entanto se mostraram aquém da qualidade necessária e descumprindo os requisitos mínimos determinados para estes produtos no Termo de Referência;

Considerando que a análise do Produto 02 foi concluída, pelo Sr. Guilherme Moreira, fiscal contratado para acompanhamento deste Projeto, no dia 05/08/2021, com emissão e envio da Nota Técnica UTE Nascentes nº 03/2021;

Considerando a necessidade de realização de novos trabalhos de campo para a revisão do Produto e a previsão de entrega dos mesmos, informada na pela empresa na COR 211001-1430, para o dia 08/10/2021;

Considerando que até o momento a primeira revisão do Produto 02 não foi entregue pela CONTRATADA;

Considerando ainda que se constatou que a primeira revisão do Produto 03, enviada pela Contratada no dia 07/10/2021, não atende às principais solicitações de adequação realizadas pela fiscalização técnica do contrato e discutidas em reunião ocorrida no dia 26/09/2021, conforme pode ser observado na Nota Técnica UTE Nascentes nº 05/2021;

Fica, pelo presente, a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA formalmente NOTIFICADA e ALERTADA sobre a necessidade de cumprir fielmente os prazos acordados em contrato e entregar Produtos com a qualidade condizente com a solicitada na fase de contratação do projeto. O envio da primeira revisão do Produto 02 deve ser providenciado até o dia **18/10/2021**, conforme nova previsão informada pela empresa. Ademais, o Produto deve atender aos apontamentos realizados na Nota Técnica UTE Nascentes nº 03/2021, viabilizando sua aprovação tempestiva, uma vez que o cronograma do contrato encontra-se em expressivo atraso em razão da elaboração e revisão deste Produto.

Adicionalmente, a CONTRATADA deve apresentar justificativa plausível para as inconformidades observadas no Produto 03, relacionadas aos Pontos de monitoramento nº 07 e nº 08, cujas imagens estão invertidas no Produto, comprometendo a confiabilidade dos resultados obtidos para estes pontos na segunda campanha de campo.

A CONTRATADA deverá se organizar para viabilizar a continuidade do contrato. A equipe apresentada na etapa de licitação deve estar mobilizada neste sentido, garantindo que os

produtos entregues estejam com qualidade condizente com a equipe aprovada e objetivando evitar novos atrasos e situações de retrabalho.

A Agência Peixe Vivo sempre prezou pela fiel execução de seus contratos, proporcionando às CONTRATADAS todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços, bem como efetuando os pagamentos nos prazos e termos de seus Contratos. Caso as inconformidades relatadas no presente instrumento persistam, a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA está sujeita a nova aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do Contrato nº 008/2020.

PAULA FONTOURA Assinado de forma digital por
PAULA FONTOURA
PROCOPIO:115752
23600 PROCOPIO:11575223600
Dados: 2021.10.15 10:58:17
-03'00'

Paula Fontoura Procópio
Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo

ANEXO VIII

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 06/2021	
Empresa Executora:	Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda
Projeto:	Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, Ouro Preto/MG
N.º do Contrato:	008/2020
UTE:	Nascentes
Responsável pela Nota Técnica:	Guilherme Moreira de Sousa e Silva Contrato n.º 002/2020
Data:	19/10/2021
Produto Avaliado:	Produto 2 - Cadastro de Propriedades, Caracterização de Nascentes, Focos Erosivos, Áreas Degradadas e Hierarquização

1 – Introdução

Apresenta-se a seguir avaliação da segunda versão do Produto 2 dos serviços de Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, projeto hidroambiental demandado pelo SCBH Nascentes.

2 – Metodologia

A pedido da coordenação técnica da Agência Peixe Vivo, foi realizada análise expedita da segunda versão do Produto 2 (Revisão 01), por meio de verificação da existência dos itens especificados no Termo de Referência e do cumprimento das principais recomendações feitas na Nota Técnica UTE Nascentes n.º 03/2021, de 05/08/2021, em relação à primeira versão do produto. Ressalta-se, porém, que não foi realizada a avaliação qualitativa das informações apresentadas.

3 – Análise Técnica do Produto

A revisão do documento foi baseada em esforços adicionais de campo para complementação dos cadastros de propriedades e vinculação dos mesmos aos registros de nascentes. Essa medida resultou também em aumento do número de cadastros de focos erosivos e áreas degradadas, e na inclusão de novas informações sobre as nascentes já catalogadas. Apesar disso, boa parte dos comentários feitos em relação à primeira versão do documento não foi atendida, conforme descrito a seguir:

O cadastramento de propriedades foi totalmente revisado, porém existem informações nas fichas de campo que não foram avaliadas no relatório, como acesso à infraestrutura de energia, telefonia e internet. Os Anexos I e II, referenciados no relatório, não foram apresentados.

Existem divergências entre as informações dos cadastros de propriedades e de nascentes. Em uma amostragem, verificou-se que há propriedades com nascentes, apesar destas não estarem cadastradas. O inverso também ocorre. Existem nascentes associadas à propriedades cujo cadastro não aponta a ocorrência de curso d'água ou nascente.

Sobre o cadastramento de nascentes, os resultados foram compilados em gráficos juntamente com cópia das tabelas do Termo de Referência que descrevem as informações a serem caracterizadas, porém sem constar avaliações ou discussões em relação aos dados obtidos.

O modelo de ficha de cadastro de nascentes não foi alterado e continua em desacordo com as especificações do Termo de Referência. O documento utilizado não contém informações como dados cadastrais (propriedade, micro bacia, etc) e faltam parâmetros do índice de impacto ambiental macroscópico (cor, odor, lixo ao redor, materiais flutuantes, espumas, óleos, acesso e equipamentos urbanos). A ficha utilizada também não possui croqui ou imagem do entorno das

nascentes e as observações sobre as características físicas e da ocupação humana não foram devidamente contempladas.

Mesmo se tratando de análise expedita, foi possível identificar divergências entre as características das nascentes fotografadas e os registros da ficha de campo. Há, por exemplo, fotografias de nascentes drenadas e confinadas com a indicação de condição diferente.

Vale lembrar que, para cada nascente cadastrada, deverão ser apresentados dois documentos: o Formulário de Caracterização de Nascentes (Anexo A do TR) e a Ficha Individual de Nascentes (Anexo B do TR).

Com relação ao cadastro de áreas degradadas e processos erosivos, o relatório não apresentou correlação/vinculação com as propriedades cadastradas. Além disso, o documento aponta para 69 pontos de processos erosivos e áreas degradadas, mas só foram apresentadas 24 fichas cadastrais preenchidas.

As fichas de cadastro continuam sem a avaliação da lista completa de critérios necessários para a hierarquização das fontes de produção de sedimentos (Tabela 6 do Termo de Referência) e sem a identificação das respectivas propriedades e/ou proprietários. Também faltam o mapa temático sobre os processos erosivos e áreas de degradação, a planilha (.xlsx) e os arquivos editáveis de geoprocessamento.

O documento informa que para o levantamento de áreas degradadas e processos erosivos foram observados os setores descritos na Tabela 5 do Termo de Referência, porém faltam informações sobre passivos ambientais relacionados à supressão de vegetação nativa em APP (conforme mapeamento de uso e ocupação do solo apresentado no Produto 1 e informações do cadastro de nascentes) e à obstrução de bueiros em estradas e ferrovias (segundo relato feito pelos conselheiros do SCBH Nascentes em reunião realizada em 13/08/2021). Além disso, é necessário diferenciar os cadastros relacionados a mineração formal ou informal.

As solicitações feitas pelos conselheiros do SCBH Nascentes relacionadas ao aumento da escala dos mapas temáticos e à maior contextualização da área de atuação do projeto também não foram atendidas.

O produto também precisa passar por revisão para perfeito atendimento das normas gramaticais e ortográficas, como previsto no Termo de Referência.

4 – Conclusões e Recomendações

Conforme exposto, o Produto 2 (Revisão 01) não atendeu a todas as especificações previstas no Termo de Referência e deve ser revisado visando a inclusão de itens não apresentados, correção de divergências e análise dos dados levantados.



Guilherme Moreira de Sousa e Silva
Engenheiro Ambiental – CREA MG 101109
MBA em Gerenciamento de Projetos

ANEXO IX

NOTA TÉCNICA UTE NASCENTES N.º 05/2021	
Empresa Executora:	Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda
Projeto:	Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, Ouro Preto/MG
N.º do Contrato	008/2020
UTE	Nascentes
Elaboração:	Guilherme Moreira de Sousa e Silva
Data:	14/10/2021
Produto Avaliado:	Produto 3 - Relatório de Análise de Qualidade da Água

1 – Introdução

Apresenta-se a seguir avaliação da segunda versão do Produto 3 dos serviços de Diagnóstico Ambiental de Propriedades e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Maracujá, projeto hidroambiental demandado pelo SCBH Nascentes.

2 – Metodologia

A segunda versão do Produto 3 (Revisão 01) foi apresentada para a fiscalização em 07/10/2021, em resposta aos comentários feitos pela fiscalização na Nota Técnica UTE Nascentes N.º 04/2021, de 26/08/2021. Assim, a análise do produto revisado foi realizada verificando o atendimento aos comentários descritos na referida nota técnica.

3 – Análise Técnica do Produto

O documento revisado contemplou ajustes pontuais solicitados pela fiscalização e análises adicionais quanto à influência da sazonalidade nos parâmetros avaliados e a espacialização da rede de amostragem. Entretanto, grande parte dos comentários feitos em relação à primeira versão do documento não foram atendidos, conforme descrito a seguir:

Permanecem divergências nas fotografias dos pontos P7 e P9 nos relatórios de ensaios da segunda campanha de amostragem. Além disso, no relatório técnico, as fotos desses pontos estão trocadas, não havendo coerência com os relatórios de ensaios. Conforme alertado anteriormente, essa não conformidade prejudica a análise dos resultados desses dois pontos, por não ser possível identificar se houve apenas a troca das fotos ou se também houve falha na identificação das amostras.

A análise dos resultados ainda está restrita à avaliação de ocorrências de valores fora dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008, inclusive sem avaliar a dimensão dos desvios identificados. O relatório não possui qualquer discussão sobre os resultados dos 11 parâmetros que não possuem padrões definidos na norma.

A avaliação da influência da sazonalidade nos resultados do monitoramento não está abrangendo todos os parâmetros e também está com foco em ocorrências de valores fora padrões da normativa. O mesmo ocorre na análise dos resultados em relação à distribuição da rede de amostragem na bacia.

A integração da análise dos resultados com o diagnóstico ambiental ainda está insuficiente por não apresentar as características geológicas e pedológicas que possuem potencial influência sobre os parâmetros avaliados.

A avaliação da possível influência das áreas degradadas identificadas no Produto 2 na qualidade das águas também deve ser complementada apresentando informações sobre a localização das áreas degradadas e características possam ser relevantes para a discussão.

4 – Conclusões e Recomendações

Conforme exposto, o Produto 3 deve ser revisado visando a análise de todos os parâmetros aferidos, correção de erros ou divergências na identificação e descrição dos pontos de amostragem e integração dos resultados com os demais produtos do contrato.



Guilherme Moreira de Sousa e Silva
Engenheiro Ambiental – CREA MG 101109
MBA em Gerenciamento de Projetos

19/01/2022 15:14

Re: Advertência nº 06/2021 - Agência Peixe Vivo

Re: Advertência nº 06/2021 - Agência Peixe Vivo

"D" "Raquel de Oliveira Silva" <raquel@grupomyr.com.br> <"Raquel de Oliveira Silva" <raquel@grupomyr.com.br>>

↶ ↷ →

📧 Sex, 29 out 2021 3:17:53 PM -0300

Para "Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixevivo.org.br>

Cc: "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "dg" <dg@agenciapeixevivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, "guilherme moreira de sousa e silva" <guilhermemssilva@yahoo.com.br>, "Andreia Alves" <andreia.alves@agenciapeixevivo.org.br>, "geaf" <geaf@agenciapeixevivo.org.br>, "Tais" <assessoria.juridica@agenciapeixevivo.org.br>

Boa tarde Paula e demais.

Encaminhamos aqui uma correspondência em resposta a Advertência nº006 encaminhada pela Agência.

Reiteramos que a Empresa vem desempenhando esforços diários e incessantes para regularização, não só deste processo, mas de todos que temos firmados com a Agência Peixe Vivo. A MYR Projetos presa firmemente pela parceria a muito firmada entre as partes e seguimos perseguindo para que assim continue.

Estaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br



19/01/2022 11:53

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020



Raquel de Oliveira Silva <raquel@grupomyr.com.br>

Qui, 21 out 2021 5:02:24 PM -0300

Para "guilherme moreira de sousa e silva" <guilhermemsilva@yahoo.com.br>

Cc "Paula Fontoura" <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>, "Sergio Myssior" <sergio@grupomyr.com.br>, "Bacia do Rio Maracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>

TA... ↵

Boa tarde Guilherme.

Recebemos sua contribuição e iremos apresentar novas conclusões na revisão do material.

Qualquer discussão necessária seguiremos a parte durante a elaboração.

Obrigada.

Atenciosamente,



RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA
raquel@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1009

Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá

www.grupomyr.com.br



19/01/2022 11:53

Re: Notificação - Contrato nº 008/2020

---- Ativado Qui, 21 out 2021 09:46:52 -0300 **guilherme moreira de souza e silva** <guilhermemsilva@yahoo.com.br> escreveu ----



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.

CORRESPONDÊNCIA

PARA: AGÊNCIA PEIXE VIVO

A/C: Sra. Célia Maria Brandão Fróes

C/C: Sra. Paula Fontoura Procópio

DATA: 28/10/2021

REF.: Resposta a Advertência – Nº 006/2021

NÚMERO: COR 210715-1704

Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017

Ato Convocatório 007/2020

Contrato nº 008/2020

PROJETO: AGB-SANEAMENTO II

CENTRO DE CUSTO: 267

URGENTE

x

IMPORTANTE

FAVOR RESPONDER

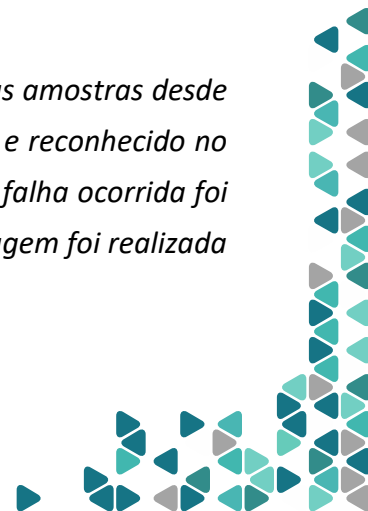
Prezada Sra. Célia Maria Brandão Fróes
C/C. Sra. Paula Fontoura Procópio

Tendo em vista a advertência recebida da Agência Peixe Vivo, nº 006/2021, e a Nota Técnica GP nº 081/2021, a MYR Projetos Sustentáveis vem, por meio deste, apresentar justificativas em relação ao andamento do processo e reafirmar o compromisso de atendimento ao contrato nº 008/2020 para Elaboração de Diagnóstico Ambiental de Propriedade e Elaboração de Plano de Adequações Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Maracujá, Ouro Preto - Mg – Lote 01.

Em decorrência dos questionamentos apontados referentes ao Produto 3 apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O laboratório contratado para coleta e análise das amostras foi confrontado para esclarecimentos quanto a possível troca das amostras. Em resposta eles revelaram que a metodologia utilizada para coleta garante a confiabilidade dos dados, e que o ocorrido foi uma troca do número dos pontos posterior a coleta. Os esclarecimentos seguem detalhados abaixo:

“A Limnos utiliza o myLims e seu aplicativo Mobile-Coleta para gerenciamento das amostras desde a amostragem até a emissão dos relatórios de ensaios. Este software é validado e reconhecido no Brasil como o melhor e mais seguro sistema de automatização de laboratório. A falha ocorrida foi na localização (nome) do ponto no momento da amostragem. Contudo a amostragem foi realizada



nos frascos identificados com um código (ID), o local fotografado e a foto vinculada a mesma ID. A partir deste momento não é mais possível desvincular a foto da ID, todos os ensaios são realizados e registrados nesta ID no sistema myLims. A partir da identificação da falha os nomes dos pontos foram alterados, mas as fotos se mantiveram vinculadas aos resultados, o que garante que não há troca dos resultados em relação aos locais coletados”.

Sobre o aprofundamento das análises em relação aos paramentos que não possuem padrões definidos nas normativas técnicas, como apresentado na Correspondência em resposta a Notificação de 15 de outubro de 2021, existem limitações para estender os exames, no entanto, iremos desempenhar novos esforços de revisão para atendimento às solicitações.

Já em relação ao Produto 2, um ponto levantado foi em relação a algumas informações não apresentadas no cadastro das propriedades rurais e condôminos/loteamentos. Os dados foram coletados, mas reservados para serem apresentados no Produto 5 – Relatório de Mobilização Social. Contudo, vamos apresentá-los agora no Produto 2 e o que for pertinente replicamos para o P5.

Os anexos destacados na nota técnica não foram agregados corretamente na versão entregue. Lamentamos o ocorrido e nos comprometemos em apresentá-los suas versões atualizadas nesta revisão.

Por último, sobre as fichas e análises no tocante às nascentes e focos erosivos, vamos realizar uma revisão minuciosa tendo em vista as questões levantadas na nota técnica e no temo de referência para que possamos entregar uma versão definitiva do produto. As questões pontuais de dificuldades de coleta e análise serão reportadas no relatório para não ficarem questões abertas.

De acordo com os termos alinhados em reunião realizada no dia 29/10/2021 entre a MYR Projetos, a Agência Peixe Vivo e o fiscalizador do contrato, s entregue a versão revisada do Produto 3 no dia 04/11 e do Produto 2 no dia 05/11.

Nessa resposta apresentamos justificativas as questões técnicas vinculadas sem, contudo, querer nos isentar das responsabilidades quanto ao atendimento do cronograma proposto. Reafirmamos que iremos empreender todos os esforços para aprofundar nas análises técnicas possíveis, para que o produto tenha a qualidade esperada, dentro das diretrizes e crivo técnico característico da Myr Projetos Sustentáveis.

Nos colocamos à disposição.



Atenciosamente,

MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. - EPP
CNPJ 05.945.444/0001-13



19/01/2022 15:21

NOTIFICAÇÃO APV N° 001/2022

NOTIFICAÇÃO APV N° 001/2022

PF Paula Fontoura <paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br>
Ter, 18 jan 2022 12:02:32 PM -0300

Para "sergio" <sergio@grupomyr.com.br>, "baciamaracuja" <baciamaracuja@grupomyr.com.br>,
"Raquel de Oliveira Silva" <raquel@grupomyr.com.br>

Cc "dg" <dg@agenciapeixe vivo.org.br>, "Thiago Campos" <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>,
"assessoria.juridica" <assessoria.juridica@agenciapeixe vivo.org.br>, "Andreia Alves" <andrea.alves@agenciapeixe vivo.org.br>

TA...
Segur... TLS Saiba mais

NOTIFICAÇÃO APV N° 001/2022

INTERESSADA: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ nº 05.945.444/0001-13.

ASSUNTO: Rescisão contratual e multa indenizatória

FUNDAMENTOS LEGAIS: (a) Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017 e os respectivos termos aditivos; (b) Decreto do Estado de Minas nº 47.633 12 de abril de 2019; Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e de contratação de fornecedores e de pessoal para as entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais. (c) Lei Federal nº. 8.666/93, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Públicas e dá outras providências.

REF: ATO CONVOCATÓRIO N° 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO/ ESTUDO.
LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MARACUJÁ, OURO PRETO – MG.
Contrato nº 008/2020, celebrado em 04 de dezembro de 2020 e Ordem de Serviço datada de 10/12/2020, com vigência inicial de 11 (onze) meses, sendo 09 (nove) meses para a execução dos serviços.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020, assinado em 05 de novembro de 2021, que alterou o prazo de vigência para 16 (dezesesseis) meses, sendo 14 (quatorze) meses para a execução dos serviços.

Prezado Senhor,

A AGÊNCIA PEIXE VIVO, por meio das **Advertências nº 001/2021 e nº. 006/2021**, respectivamente datadas em 09 de julho de 2021 e 25 de outubro de 2021, reiteradamente notificou Vossa Senhoria sobre o descumprimento do Contrato nº. 008/2020.

Todavia, apesar das justificativas apresentadas pela empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., verificou-se que as dificuldades inerentes à execução do contrato, bem como atrasos e descumprimento do mesmo persistiram. Destarte, através da presente notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 008/2020, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, art. 40 da Portaria IGAM N°. 60 de 14 de novembro de 2019, item 16, inciso IX do Ato Convocatório 007/2020-Lote 01 e inciso VIII da Cláusula Oitava – Das penalidades, do Contrato nº 008/2020.

A Nota Técnica APV/GP nº. 02/2022 (documento anexo) registra as tentativas frustradas da Contratante, visando compelir a Contratada a cumprir as previsões contratuais com vistas a realizar o objeto do contrato.

19/01/2022 15:21

NOTIFICAÇÃO APV N° 001/2022

Outrossim, conforme todo o exposto acima e com fulcro no item n° 16 do Ato Convocatório 007/2020-Lote 01, e Cláusula Oitava – Das penalidades do Contrato n° 008/2020, a AGÊNCIA PEIXE VIVO, representada pela Diretora Geral, Sra. Célia Maria Brandão Fróes vem, por meio do presente expediente, **MULTAR** a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., no importe de **10% (dez por cento) do valor total do Contrato 008/2020, ou seja, R\$ 26.974,87 (vinte seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

Fica a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., **INTIMADA**, para no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas contados a partir do recebimento desta, a efetuar o depósito/PIX de multa aplicada no valor de **R\$ 26.974,87 (vinte seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, em nome da AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO/AGÊNCIA PEIXE VIVO, CNPJ n° 09.226.288/0001-91, no Banco do Brasil, agência n° 3495-9, conta corrente n° 60.622-7. Fica assegurado à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previstos nas alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 109 da Lei n°. 8.666/93, a contar da data do recebimento da presente Notificação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral

Paula Fontoura Procópio
Fiscal do Contrato

Ilmo. Sr. SERGIO MYSSIOR
MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. com sede na Rua Centauro, n° 231, sala 601, Santa Lúcia, CEP 30.360-310 em Belo Horizonte, Minas Gerais.

PAULA FONTOURA

Coordenadora Técnica
Gerência de Projetos



(31) 3207-8529



paula.fontoura@agenciapeixe vivo.org.br



2 Anexos

Notificação de Multa - MYR - assinado.pdf

NT_002_2022_ GP_Andamento Contrato_MYR_Maracujá.pdf